



Edital de Seleção de Projetos de Audiovisual da Lei Paulo Gustavo n.º 01/2023

Fomento de Ações Culturais para o Audiovisual
Lei Paulo Gustavo Rio Grande do Norte

AUDIODESCRIÇÃO: a capa tem fundo vermelho e letras brancas. No canto superior direito, a logomarca da Lei Paulo Gustavo, quatro silhuetas estilizadas de pessoas com braços dados que circundam o canto superior esquerdo do nome da Lei. Logo abaixo, em letras maiores, o título: "Edital de Seleção de Projetos de Audiovisual da Lei Paulo Gustavo n.º 01/2023". A seguir, em letras menores, lê-se: "Fomento de Ações Culturais para o Audiovisual, Lei Paulo Gustavo Rio Grande do Norte". Na lateral direita, em amarelo, a silhueta de um microfone direcional. No rodapé, a ilustração de uma fita de rolo de filme na cor preta e as logomarcas dos patrocinadores: Fundação José Augusto, Secretaria Extraordinária de Cultura, Ministério da Cultura, Governo do Rio Grande do Norte e Governo Federal do Brasil, União e Reconstrução (Fim da audiodescrição).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SUMÁRIO

1. OBJETO	4
2. VALORES	6
3. QUEM PODE SE INSCREVER	9
4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER	11
5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	12
6. POLÍTICAS AFIRMATIVAS	13
7. COTAS	14
8. PONTUAÇÕES EXTRAS	18
9. ACESSIBILIDADE	19
10. CONTRAPARTIDA	20
11. SELEÇÃO DOS PROJETOS	21
12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS	22
13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS	26
14. ETAPA DE HABILITAÇÃO	26
15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	27
16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS	30
17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	30
18. DISPOSIÇÕES FINAIS	34

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE
AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO N.º 01/2023

Este Edital de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo n.º 01/2023, para firmar Termo de Execução Cultural, é realizado com recursos do Governo Federal repassados pela [Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022](#) (Lei Paulo Gustavo).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Rio Grande do Norte.

Desse modo, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto, torna público o presente Edital, elaborado com base na [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto de Regulamentação da LPG), no [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), da [Instrução Normativa n.º 5/2023](#) (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade), da [Instrução Normativa n.º 6/2023](#) (Coleta de Dados para o Monitoramento e Avaliação da LPG) e do [Decreto Estadual n.º 33.004/2023](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte).

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de Audiovisual para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo 02**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Rio Grande do Norte.

1.2. O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO		
1	Inscrição das propostas	06 de novembro a 27 de novembro de 2023
2	Análise de mérito cultural dos projetos	28 de novembro a 10 de dezembro de 2023
3	Divulgação do resultado provisório da inscrição	10 de dezembro de 2023
4	Recebimento e julgamento dos recursos	11 a 13 de dezembro de 2023
5	Divulgação do resultado final da análise de mérito	14 de dezembro de 2023
6	Habilitação dos documentos	15 a 21 de dezembro de 2023
7	Aferição das políticas afirmativas	15 a 21 de dezembro de 2023
8	Divulgação do resultado provisório da habilitação	21 de dezembro de 2023
9	Recebimento e julgamento dos recursos	22 a 27 de dezembro de 2023
10	Divulgação do resultado final	28 de dezembro de 2023
11	Assinatura do Termo de Execução Cultural	28 a 30 de dezembro de 2023
12	Realização dos pagamentos	até 31 de dezembro de 2023
Caso haja prorrogação na execução da Lei Paulo Gustavo, os prazos acima serão modificados para permitir um período adicional em todas as etapas do processo de seleção.		

1.3. As modalidades de apoio deste Edital são divididas em:

- a) Modalidade 1 – Produção audiovisual:** apoio a produções audiovisuais, de forma integral ou em complemento, abrangendo todos os processos relativos à criação de uma obra audiovisual;

- b) Modalidade 2 – Salas de cinema:** apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas e de espaços culturais que possuam histórico de exibição regular de obras audiovisuais – impactados pelos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 –, incluindo também o apoio a projetos de manutenção ou criação de cinemas itinerantes;
- c) Modalidade 3 – Qualificação, difusão e memória:** apoio à formação e à qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como apoio a projetos de preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais ou ainda apoio a observatórios, publicações e a pesquisas sobre audiovisual; e
- d) Modalidade 4 – Empresas e distribuição:** apoio a microempreendedores, microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual e de jogos eletrônicos, assim como apoio a projetos de distribuição de obras audiovisuais.
- 1.4.** Os projetos que possuem outras fontes de financiamento ou que buscam apoio em complemento devem indicar no plano de trabalho (**Anexo 15**) e na planilha orçamentária (**Anexo 03**) a origem do financiamento e os valores totais que serão utilizados em cada item/etapa da proposta.
- 1.4.1.** Plano de trabalho consiste no projeto cultural que o proponente apresentará no ato da inscrição, contendo nome do projeto, resumo da proposta, descrição da proposta, objetivos e metas, justificativa, público-alvo, cronograma de execução, medidas de acessibilidade, plano de divulgação, contrapartida e locais previstos para a realização da ação cultural.
- 1.4.2.** O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 1.4.3.** Não é permitido solicitar e receber recursos em mais de um município ou estado com projeto cultural idêntico. Entretanto é permitido a uma mesma produção audiovisual ter o apoio previsto de mais de um ente federativo nas categorias que

prevejam complementação de recursos, devendo o proponente explicitar quais as fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item/etapa da produção.

1.5. O proponente poderá anexar uma planilha orçamentária própria do projeto cultural, porém o documento deve conter, no mínimo, todos os elementos do modelo disponibilizado no **Anexo 03**, qual seja, as fontes do recurso, etapas do projeto, atividade e tipos de despesa, quantidade, valor unitário e valor total.

1.5.1. Ao elaborar a planilha orçamentária, o proponente pode utilizar os recursos do apoio para os pagamentos dos itens exemplificados no Art. 26 do [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1. O valor disponibilizado para este Edital é de **R\$ 24.622.000,00** (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais), com um número total de **334** (trezentos e trinta e quatro) projetos, dividido entre as categorias de apoio discriminadas abaixo:

MODALIDADE 1: PRODUÇÃO AUDIOVISUAL					
CATEGORIAS DE APOIO			N.º DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
1.1	Desenvolvimento de roteiro de curta-metragem	PF e PJ	16	R\$ 10.000,00	R\$ 160.000,00
1.2	Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem	PF e PJ	6	R\$ 60.000,00	R\$ 360.000,00
1.3	Desenvolvimento de roteiro de obra seriada	PF e PJ	3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
1.4	Curta-metragem (Linha 1)	PF e PJ	30	R\$ 30.000,00	R\$ 900.000,00
1.5	Curta-metragem (Linha 2)	PF e PJ	10	R\$ 65.000,00	R\$ 650.000,00
1.6	Curta-metragem (Linha 3)	PF e PJ	10	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
1.7	Longa-metragem (Linha 1)	PJ (ME)	4	R\$ 500.000,00	R\$ 2.000.000,00
1.8	Longa-metragem (Linha 2)	PJ (ME)	4	R\$ 1.500.000,00	R\$ 6.000.000,00

1.9	Produção de websérie	PF e PJ	10	R\$ 75.000,00	R\$ 750.000,00
1.10	Produção de obra seriada	PJ (ME)	3	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
1.11	Apoio a projetos de jogos eletrônicos	PF e PJ	10	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
1.12	Protótipos de jogos eletrônicos	PF e PJ	5	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00
1.13	Jogos eletrônicos de pequeno escopo	PF e PJ	5	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00
1.14	Produção de videocliques	PF e PJ	30	R\$ 26.000,00	R\$ 780.000,00
1.15	Produção de outros formatos audiovisuais	PF e PJ	30	R\$ 30.000,00	R\$ 900.000,00
1.16	Complemento para curta e média-metragem	PF e PJ	10	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
1.17	Complemento para longa-metragem e obra seriada	PF e PJ	6	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL			192	R\$ 18.350.000,00	

MODALIDADE 2: SALAS DE CINEMA

CATEGORIAS DE APOIO			N.º DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
2.1	Apoio a espaço de exibição já existente	PJ (ME)	2	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
2.2	Manutenção ou criação de cinema itinerante	PF e PJ	20	R\$ 50.000,00	R\$ 1.000.000,00
SALAS DE CINEMA			22	R\$ 1.200.000,00	

MODALIDADE 3: QUALIFICAÇÃO, DIFUSÃO E MEMÓRIA

CATEGORIAS DE APOIO			N.º DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
3.1	Escrita de projeto e formação audiovisual (Linha 1)	PF e PJ	6	R\$ 16.000,00	R\$ 96.000,00
3.2	Escrita de projeto e formação audiovisual (Linha 2)	PF e PJ	6	R\$ 16.000,00	R\$ 96.000,00

3.3	Escrita de projeto e formação audiovisual (Linha 3)	PF e PJ	10	R\$ 40.000,00	R\$ 400.000,00
3.4	Qualificação profissional de realizadores	PF e PJ	10	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
3.5	Mostra de obras audiovisuais	PF e PJ	10	R\$ 45.000,00	R\$ 450.000,00
3.6	Festival de cinema	PJ	6	R\$ 145.000,00	R\$ 870.000,00
3.7	Manutenção ou criação de cineclube	PF e PJ	10	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
3.8	Preservação e pesquisa sobre audiovisual	PF e PJ	10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00
QUALIFICAÇÃO, DIFUSÃO E MEMÓRIA			68	R\$ 2.612.000,00	

MODALIDADE 4: EMPRESAS E DISTRIBUIÇÃO					
CATEGORIAS DE APOIO			N.º DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
4.1	Apoio à empresa do audiovisual (Linha 1)	PJ	22	R\$ 30.000,00	R\$ 660.000,00
4.2	Apoio à empresa do audiovisual (Linha 2)	PJ (ME)	10	R\$ 70.000,00	R\$ 700.000,00
4.3	Distribuição de obras audiovisuais	PJ (ME)	20	R\$ 55.000,00	R\$ 1.100.000,00
EMPRESAS E DISTRIBUIÇÃO			52	R\$ 2.460.000,00	

2.2. Para os efeitos deste Edital, as descrições das categorias de apoio e proponentes podem ser acessadas no **Anexo 02**. O **Anexo 02** é parte integrante deste Edital, contendo as exigências que devem ser cumpridas para a aprovação do projeto cultural.

2.3. Os projetos contemplados para Pessoa Física sofrerão retenção de tributos diretamente na fonte, calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2023, podendo o proponente consultar a porcentagem de acordo com o [Simulador de Alíquota](#) da Receita Federal.

- 2.3.1.** Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.
- 2.3.2.** Os proponentes Pessoas Físicas devem preencher a Planilha Orçamentária (**Anexo 03**) prevendo o desconto do Imposto de Renda no valor total do projeto.
- 2.4.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste processo licitatório na modalidade concurso estarão de acordo com a Lei Orçamentária Anual da Fundação José Augusto (FJA) e com os recursos específicos transferidos para o Estado do Rio Grande do Norte oriundos da [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), referente ao exercício financeiro de 2023. A indicação de Dotação Orçamentária será informada pelo Setor Financeiro da Fundação José Augusto (FJA) no decorrer da tramitação processual, após autorização do Ordenador de Despesas, e/ou no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 2.5.** Os excedentes dos recursos deste Edital serão somados aos rendimentos bancários da aplicação financeira da Lei Paulo Gustavo RN, com a possibilidade de serem aproveitados durante o processo de remanejamento, direcionados novamente para os Editais de fomento da Lei Paulo Gustavo RN.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1.** Para os efeitos deste Edital, entende-se por:
- 3.1.1. Agente cultural:** Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas com atuação no segmento cultural, podendo ser artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres da cultura popular, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.
- 3.1.2. Proponente:** agente cultural que realizará a inscrição e será responsável pelo projeto no Edital.
- 3.1.3. Representante legal:** agente cultural que representa uma entidade ou uma empresa, sendo indicado no contrato social ou estatuto social, e responsável legalmente pelo projeto no Edital.

3.2. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, brasileiro nato ou naturalizado ou refugiados, apátridas e migrantes, residentes no Rio Grande do Norte há pelo menos 2 (dois) anos.

3.2.1. O agente cultural deve comprovar a sua atuação profissional no Estado do Rio Grande do Norte por meio de currículo artístico-cultural com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação, consecutivos ou não, ou seja, esses 2 (dois) anos podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) ou podem ter sido acumulados ao longo do tempo.

3.2.2. O comprovante de residência será apresentado na etapa de habilitação, datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição.

3.2.3. A comprovação de residência será dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, parquistas ou que se encontrem em situação de rua.

3.2.4. No caso dos agentes culturais mencionados no **item 3.2.3**, continuará a ser exigido o currículo artístico-cultural

3.2.5. No caso dos agentes culturais refugiados, apátridas e migrantes no Rio Grande do Norte, a apresentação do CPF ou de documento de identificação oficial emitido no país de origem serão aceitos para fins de identificação do agente cultural nos editais da Lei Paulo Gustavo RN.

3.3. Em regra, o agente cultural pode ser:

a) Pessoa Física;

b) Pessoa Jurídica:

I) Microempreendedor Individual (MEI);

II) Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos (ex.: empresas de pequeno porte, empresas de grande porte, associações, organizações não governamentais, fundações, cooperativas, organizações da sociedade civil, organização da sociedade civil de interesse público etc.);

- c) Grupo ou coletivo representado por Pessoa Física ou por Microempreendedor Individual (MEI).

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural, será indicada Pessoa Física ou representante legal da Pessoa Jurídica como responsável pela inscrição, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 05**.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6. O **Anexo 01** e o **Anexo 02** devem ser consultados para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital os agentes culturais que:

- a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) sejam membros da comissão de aferição das declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais;
- c) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público, titulares de cargos comissionados e terceirizados dos órgãos responsáveis pelo Edital, nos casos em que o referido servidor ou titular tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- d) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

- 4.2.** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 4.1**.
- 4.3.** Quando se tratar de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no **item 4.1**.
- 4.4.** A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o **item 4.1**.

5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** As inscrições deste Edital são gratuitas. Para se inscrever, o proponente deve realizar a sua inscrição por meio da plataforma **www.maiscultura.rn.gov.br**, entre os dias **06 de novembro a 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 27 de novembro de 2023**.
- 5.2.** Para a conclusão da inscrição, o proponente deve enviar a documentação descrita no **Anexo 02**, de acordo com as especificidades da categoria do projeto.
 - 5.2.1.** Para documentos específicos elencados no **Anexo 02**, assim como os documentos não descritos, mas essenciais para a execução do projeto cultural, é de responsabilidade do proponente a elaboração e apresentação destes documentos na fase de inscrição.
- 5.3.** Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 5.4.** Em caso de duplicidade do projeto inscrito, será considerada apenas a última proposta enviada, sendo as demais, inabilitadas.
- 5.5.** A quantidade de projetos inscritos e aprovados neste Edital seguirá os seguintes critérios:
 - a)** cada proponente Pessoa Física poderá inscrever no máximo 3 (três) projetos e ser contemplado apenas com 2 (dois) projetos; e

- b)** cada proponente Pessoa Jurídica poderá inscrever no máximo 3 (três) projetos e ser contemplado apenas com 2 (dois) projetos.
- 5.5.1.** O proponente poderá inscrever mais de um projeto na mesma modalidade de apoio. No entanto, apenas 1 (um) projeto será selecionado por modalidade.
- 5.5.2.** Em todos os Editais da Lei Paulo Gustavo RN, cada agente cultural, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, poderá ter no máximo 3 (três) projetos contemplados.
- 5.5.3.** Se o agente cultural aprovar mais de 3 (três) projetos em todos os Editais da Lei Paulo Gustavo RN, a escolha dos projetos dispensados será realizada pelo proponente.
- 5.6.** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de acordo com os prazos de cada categoria descrita no **Anexo 02**.
- 5.7.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. Sendo o proponente o único interlocutor junto à Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto.
- 5.8.** O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 5.9.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência, serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do [Art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 6. POLÍTICAS AFIRMATIVAS**
- 6.1.** De acordo com o Artigo 17 da [Lei Complementar n.º 195/2022](#), o presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e protagonismo de grupos afirmativos.

- 6.1.1.** Grupos afirmativos são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas dos Editais da Lei Paulo Gustavo RN com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoa negra (preta ou parda), mulher (cis, trans/travesti), indígena, cigano, quilombola, de terreiro de matriz afro-ameríndia, pescador, pessoa em situação de rua, artista circense, parquista, pessoa com deficiência, idosa, pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, homem transgênero, travesti, pessoa não binária, queer/questionando, intersexo, andrógine, fluido ou outra variabilidade.

7. COTAS

- 7.1.** Ficam garantidas cotas, em todas as categorias do Edital, para os seguintes grupos afirmativos de acordo com as porcentagens:

- a)** 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b)** 10% das vagas para pessoas indígenas;
- c)** 10% das vagas para povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua); e
- d)** 10% das vagas para mulheres (cis ou trans/travesti).

- 7.2.** Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas podem concorrer às cotas, desde que o proponente e pelo menos 2 (dois) principais integrantes da proposta – com poder de decisão no projeto (diretores(as), autores(as), produtores(as), instrutores(as), coordenadores(as), entre outras funções de chefia) – pertençam ao mesmo grupo afirmativo pelo qual desejam acessar as cotas. Para isso, cada agente cultural deverá autodeclarar-se no ato da inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, que trata o **Anexo 07**.

- 7.2.1.** Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa na inscrição, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a proposta será inabilitada, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

- 7.2.2.** Ainda na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.
- 7.3.** Caso haja alguma alteração dos integrantes citados no **item 7.2**, faz-se necessária a solicitação de substituição junto ao órgão responsável, devendo os novos integrantes pertencerem ao mesmo grupo afirmativo do proponente. A Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto então se pronunciarão dando parecer favorável ou não ao pedido do proponente.
- 7.4.** Para fins de verificação da autodeclaração, na etapa de habilitação, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
- a)** banca de heteroidentificação para pessoas negras (pretas e pardas);
 - b)** apresentação do laudo médico para pessoas com deficiência;
 - c)** apresentação e verificação dos documentos comprobatórios de pertencimento para pessoas indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e comunidades de pesca artesanal;
 - d)** apresentação de declaração da associação ou do movimento social para povos nômades (artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua); e
 - e)** apresentação de documento oficial, provisório ou permanente, expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte reconhecendo o agente cultural como refugiado, apátrida ou migrante.
- 7.5.** Em caso da pessoa com deficiência, o laudo médico deve comprovar a deficiência informada da pessoa e ter sido emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de inscrição neste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.6. No caso dos grupos afirmativos pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e originários, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de pertencimento:

- a)** pessoa indígena: declaração comprobatória de pertencimento étnico assinado por no mínimo 2 (duas) lideranças da aldeia;
- b)** pessoa cigana: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do rancho;
- c)** pessoa quilombola: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola;
- d)** povos de terreiro de matriz afro-ameríndia: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia;
- e)** povos de comunidade de pesca artesanal: declaração da colônia de pescadores no qual a pessoa está inserida; e
- f)** pessoa nômade: declaração da associação ou do movimento social no qual a pessoa está inserida.

7.7. Os documentos comprobatórios de pertencimento (**Anexo 11**) baseiam-se nos modelos adotados por indicação das representações dos povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Norte. Os diálogos entre a Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Articulação dos Povos Indígenas do RN (APIRN) e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR) estabeleceram como processo de aferição dos grupos afirmativos a autodeclaração (na etapa de inscrição) e a declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e originários (na etapa de habilitação). Os documentos são determinantes para a validação e a habilitação das propostas enviadas para concorrência das cotas e pontuações extras das pessoas indígenas (aldeados, não aldeados ou em contexto urbano), ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia.

7.8. A aferição dos documentos citados no **item 7.6** será realizada por uma comissão formada por indígenas, ciganos, quilombolas e lideranças de terreiro de matriz afro-ameríndia contratada para desempenhar o

processo de aferição. Os membros dessa comissão não poderão concorrer com propostas nos Editais da Lei Paulo Gustavo RN, de acordo com o **item 4.1**.

- 7.9.** Os agentes culturais descritos no **item 7.2** serão avaliados pelos mesmos procedimentos complementares de verificação tratados no **item 7.2** e **item 7.6**, apresentando as autodeclarações na etapa de inscrição e documentos comprobatórios de pertencimento na etapa de habilitação.
- 7.10.** No caso de agente culturais mulheres (cis ou trans/travesti), não será realizada a verificação da autodeclaração na etapa de habilitação.
- 7.11.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas disputarão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.12.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.13.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.14.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes será destinado para outra categoria de cotas, seguindo a ordem de classificação dos projetos.
- 7.15.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o **item 7.1**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

- 7.16.** Caso o agente cultural concorrente às cotas seja reprovado na fase de aferição das políticas afirmativas, o projeto cultural será direcionado para a lista da ampla concorrência. A vaga não preenchida será direcionada para outro concorrente da mesma categoria de cotas que será convocado seguindo a ordem de classificação. No caso das pontuações extras, o projeto cultural perderá as pontuações adicionadas.

8. PONTUAÇÕES EXTRAS

- 8.1.** Ficam garantidas pontuações extras cumulativas, em todas as categorias do Edital, a partir dos seguintes critérios:

- a)** proponentes negros (pretos ou pardos);
- b)** proponentes mulheres (cis ou trans/travesti);
- c)** proponentes de povos e comunidades tradicionais e originários (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua);
- d)** proponentes com identidade não cisgênera ou ageneridade (trans, travestis, não binários, queer/questionando, intersexo, andrógine, fluido ou outra variabilidade);
- e)** proponentes com deficiência;
- f)** proponentes idosos, em situação de rua e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- g)** proponentes refugiados, apátridas e/ou migrantes no Rio Grande do Norte, residentes no estado nos últimos 2 (dois) anos;
- h)** proponentes residentes em municípios que não aprovaram projetos na Lei Aldir Blanc RN e/ou proponentes residentes em municípios que receberam até R\$ 65 mil da Lei Paulo Gustavo, conforme o **Anexo 14**;
- i)** propostas que sejam voltadas para pontos de cultura, pontos de memória e museus; e
- j)** propostas que sejam realizadas nas escolas do sistema de ensino público, municipal ou estadual, do Rio Grande do Norte.

- 8.2.** As pontuações extras serão aplicadas da seguinte forma:

- a)** projetos que atendam de um a dois critérios do **item 8.1** receberão um acréscimo de 5 (cinco) pontos em sua nota;
- b)** projetos que atendam de três a quatro critérios do **item 8.1** receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e

- c) projetos que atendam cinco ou mais critérios do **item 8.1** receberão um acréscimo de 20 (vinte) pontos em sua nota.

8.3. As pontuações terão um limite máximo de 20 (vinte) pontos por projeto e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.

8.4. Para os proponentes pertencentes aos grupos afirmativos citados no **item 8.1**, será requisitada a autodeclaração na inscrição. Na fase de habilitação, a verificação da autodeclaração será realizada, de acordo com o **item 7.4** e **item 7.6**, somente para os agentes culturais: negros (pretos e pardos), de povos e comunidades tradicionais e originários, com deficiência, refugiado, apátrida ou migrante.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade físico arquitetônico, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei n.º 13.146/2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na [Instrução Normativa n.º 5/2023](#) de modo a contemplar:

- a) no aspecto físico arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e pessoas com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral; e
- c) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, suportes/adaptações técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e eliminação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos culturais devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade **no mínimo 10% do valor total do projeto**, devendo constar na Planilha Orçamentária (**Anexo 03**).

9.4. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade comunicacional quando a produção contemplar legendagem, Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE), Audiodescrição (AD) e Língua Brasileira de Sinais (Libras).

9.5. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o **item 9.3** pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a) for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- b) quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDAS

10.1. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar obrigatoriamente as seguintes contrapartidas sociais:

- a) realização de exposições gratuitas dos produtos audiovisuais financiadas com recursos da Lei Paulo Gustavo RN, asseguradas as medidas de acessibilidade;
- b) realização de atividades nas escolas do sistema de ensino público, municipal ou estadual, do Rio Grande do Norte;

- c) em caso de apoio a espaço de exibição já existente, é obrigatória a exibição de obras nacionais em número de dias 10% superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da [Medida Provisória n.º 2.228-1/2001](#); e
 - d) inclusão de mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, segundo o Art. 16 da [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo).
- 10.2. As ações de formação e qualificação devem ser gratuitas a seus participantes.
- 10.3. As contrapartidas devem ser informadas no plano de trabalho no ato da inscrição.
- 10.4. Recomenda-se, para a execução do projeto, a utilização de meios sustentáveis que impliquem na redução do uso dos recursos naturais, da produção de lixo e de outros materiais danosos ao ecossistema, com o intuito de contribuir para a proteção ao meio ambiente e diminuir os impactos nocivos à natureza.

11. SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
 - a) análise de mérito cultural: fase de análise do projeto cultural realizada por banca de pareceristas;
 - b) habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no **Anexo 01**;
 - c) banca de heteroidentificação: fase complementar à autodeclaração de verificação do perfil étnico-racial dos proponentes negros (pretos ou pardos);
 - d) verificação do laudo médico para pessoas com deficiência; e
 - e) análise dos documentos comprobatórios de pertencimento para pessoas indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades (artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).
- 11.2. Os projetos selecionados atenderão à seguinte proporção, se possível:
 - a) 50% para os municípios da Região Metropolitana de Natal (RMN); e

b) 50% para os demais municípios do Rio Grande do Norte.

11.3. De acordo com a [Lei Complementar Estadual n.º 648/2019](#), a Região Metropolitana de Natal (RMN) é formada pelos municípios de: Extremoz, Macaíba, Natal, São Gonçalo do Amarante, Parnamirim, Arês, Bom Jesus, Ceará-Mirim, Goianinha, Ielmo Marinho, Maxaranguape, Monte Alegre, Nísia Floresta, São José de Mipibu e Vera Cruz.

11.4. A divisão de apoios será aplicada de acordo com a declaração de residência do proponente cadastrado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br. A apresentação do comprovante de residência acontecerá apenas na etapa de habilitação.

11.5. Após a seleção por divisão territorial, serão aplicadas as cotas com reserva de vagas para os grupos afirmativos, conforme o [item 7.1](#), seguindo a classificação do proponente no processo de seleção.

11.5.1. Caso não seja possível dividir o total de apoios de uma categoria de forma proporcional entre os territórios, a vaga subsequente será escolhida em concordância com a ordem de classificação dos projetos.

11.5.2. Caso a divisão de recursos entre os territórios não seja alcançada, devido ao número insuficiente de candidaturas ou de pontuação, os recursos serão remanejados ao proponente do outro território, observada a ordem de classificação.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.2. As propostas serão avaliadas e pontuadas com base nos critérios a seguir:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO					
CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS	PONTUAÇÃO				
	AUSENTE	POUCO	PARCIAL	BOM	MUITO BOM
I – CURRÍCULO ARTÍSTICO-CULTURAL DO PROPONENTE E DA EQUIPE PRINCIPAL ■ Análise do currículo do proponente, verificando a trajetória profissional e a capacidade de realização do projeto; ■ Análise do currículo da equipe indicada na inscrição, observando a coerência entre a capacidade técnica e artística dos profissionais e as atribuições indicadas no projeto; ■ Promoção à diversidade com a inclusão de pessoas dos grupos afirmativos na equipe técnica que irá executar o projeto.	0	5	10	15	20
II – VALOR ARTÍSTICO DO PROJETO ■ Apresentação de conteúdo original e expressão artística inovadora da proposta; ■ Comunicação eficaz e objetiva dos elementos do plano de trabalho e documentos específicos, quando houver, capaz de transmitir os conceitos artísticos, linguagem, experimentação, criatividade e técnica a serem utilizadas no projeto; ■ Motivação da realização do projeto, destacando o potencial de difusão e impacto do audiovisual potiguar.	0	5	10	15	20
III – VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO PROJETO ■ Capacidade de execução entre os objetivos, o orçamento e o cronograma;	0	5	10	15	20

■ Orçamento coerente com os valores praticados no mercado local; ■ Viabilidade do plano de trabalho, demonstrando como os objetivos serão alcançados.					
IV – CONTRAPARTIDAS SOCIAIS E CULTURAIS					
■ Capacidade de impacto social, cultural e/ou ambiental da proposta para o Rio Grande do Norte; ■ Apresentação de estratégias de democratização do projeto para o alcance do público e formação de plateia no território potiguar; ■ Apresentação de propostas de ações culturais direcionadas para o público de pessoas com deficiência e outros grupos afirmativos.	0	5	10	15	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80					

12.3. O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.

12.4. As pontuações de análise de mérito cultural terão um limite máximo de 80 (oitenta) pontos por projeto. Para as propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras citadas no **item 8.1**, a pontuação final poderá atingir 100 (cem) pontos.

12.5. Os projetos que obtiverem pontuação final inferior a 40 (quarenta) pontos estarão automaticamente desclassificados do processo seletivo deste Edital.

12.6. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no Critério IV. Persistindo o empate, serão observados os critérios na seguinte ordem: Critério II, Critério III e Critério I.

- 12.6.1.** Perdurando o empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao proponente de idade mais elevada.
- 12.7.** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais. Na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, o proponente deve justificar no projeto a razão da excepcionalidade.
- 12.8.** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma banca de pareceristas de responsabilidade da entidade parceira ou contratada.
- 12.9.** A comissão de seleção será coordenada por representante da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto ou da entidade parceira ou contratada para execução dos Editais.
- 12.10.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- a)** tenham interesse direto no projeto cultural;
 - b)** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - c)** estejam em conflito de interesses judicial e administrativo com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 12.11.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 12.12.** Caso o proponente discorde da pontuação recebida na avaliação do projeto, poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, indicando de forma fundamentada as razões para revisão da nota, destinado à Secretária Extraordinária de Cultura e à Fundação José Augusto.

12.13. Os recursos da fase de mérito cultural deverão ser apresentados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.14. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.15. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, no Complexo Cultural Rampa, na Fundação José Augusto e nos canais oficiais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso alguma modalidade de apoio não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta modalidade poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- a)** Recursos da Modalidade 1 serão remanejados entre projetos da mesma modalidade, depois para a modalidade 3, 4 e 2;
- b)** Recursos da Modalidade 2 serão remanejados entre projetos da mesma modalidade, depois para a modalidade 3, 4 e 1;
- c)** Recursos da Modalidade 3 serão remanejados entre projetos da mesma modalidade, depois para a modalidade 4, 2 e 1;
- d)** Recursos da Modalidade 4 serão remanejados entre projetos da mesma modalidade, depois para a modalidade 3, 2 e 1.

13.2. O remanejamento de que trata o item acima buscará atender a projetos culturais com maior pontuação, em ordem decrescente, até se esgotar o número de apoios remanejados.

13.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo de Fomento a Ações Culturais para o Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os documentos listados no **Anexo 01**, conforme a sua constituição jurídica.

- 14.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 14.3.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretária Extraordinária de Cultura e à Fundação José Augusto.
- 14.4.** Os recursos da fase de habilitação deverão ser apresentados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após essa fase.
- 14.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 14.6.** Caso o proponente esteja em débito com o município de sua residência ou sede da empresa, com o estado do Rio Grande do Norte e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Nesse caso, será convocado o próximo projeto cultural de acordo com a ordem de classificação.
- 14.7.** Caso os documentos previamente apresentados demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com os novos documentos.
- 14.8.** A Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos na fase de habilitação, por meio dos contatos cadastrados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
- 15.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo 12** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 15.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural, selecionado neste Edital, e pela

Secretária Extraordinária de Cultura e Fundação José Augusto, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária exclusiva por projeto cultural, em desembolso único até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme possíveis alterações na lei.

15.3.1. A conta bancária deverá ser vinculada exclusivamente ao projeto cultural, de titularidade do proponente, com a finalidade exclusiva de movimentação do recurso até o final da execução do projeto.

- a)** o proponente Pessoa Física deverá abrir uma nova conta bancária de Pessoa Física para gestão do recurso do projeto; e
- b)** o proponente Pessoa Jurídica deverá abrir uma nova conta bancária de Pessoa Jurídica para gestão do recurso do projeto.

15.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros da conta bancária poderão ser aplicados para o alcance da proposta, sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

15.4. A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- a)** conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- b)** conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

15.4.1. Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.

15.4.2. Caso a conta bancária do projeto cultural seja de outra instituição financeira, seja pública ou privada, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

- 15.5.** Após a convocação, o agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 2 (dois) dias, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 15.6.** O prazo de execução do projeto cultural será contado após o pagamento, devendo o agente cultural conferir os prazos de cada categoria de apoio no **Anexo 02**.
- 15.7.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada nas fases de inscrição e habilitação, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, estando sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.
- 15.8.** Durante a execução dos projetos culturais, as produções deverão utilizar na sua equipe artística e técnica o mínimo de 30% de mulheres (cis ou trans/travesti) e o mínimo de 80% de profissionais domiciliados no Rio Grande do Norte.
- 15.9.** No desenvolvimento das ações culturais, deverão ser contratados, preferencialmente, um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.
- 15.10.** Caso o proponente observe que não é possível cumprir, durante a execução do projeto cultural, as metas citadas no **item 15.8** e **15.9**, deverá encaminhar documento pela plataforma justificando à Secretária Extraordinária de Cultura e à Fundação José Augusto a inviabilidade do cumprimento e informando qual o percentual de artistas e técnicos mulheres e domiciliados no estado atuantes no projeto. A Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto então se pronunciarão dando parecer favorável ou não ao pedido do proponente.
- 15.11.** Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto segundo as metas citadas no **item 15.8** e **15.9**, a administração pública pode aplicar sanções ao

proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o Termo de Execução Cultural.

- 15.12.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, os proponentes selecionados serão convocados para uma reunião de acompanhamento dos projetos e prestação de contas.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 16.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser disponibilizado pela Secretária Extraordinária de Cultura e pela Fundação José Augusto na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- 16.2.** O manual de marcas terá todas as instruções para aplicação das marcas nos produtos e em suas respectivas peças de divulgação, fazendo-se obrigatória a verificação dessa aplicação no Relatório de Execução do Objeto.
- 16.3.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser divulgados em formatos acessíveis para pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de contas à administração pública, observarão o [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 17.1.1.** Os agentes culturais contemplados com recursos da Lei Paulo Gustavo RN deverão prestar contas à administração pública, por meio da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto ou pela entidade parceira ou contratada, por meio do Relatório de Execução do Objeto.

- 17.1.2.** A apresentação do Relatório de Execução do Objeto não deve exceder o prazo descrito no **Anexo 02**, de acordo com as especificidades da categoria do projeto e conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.
- 17.1.3.** O proponente deve realizar a prestação de contas seguindo as instruções do Manual de Prestação de Contas a ser disponibilizado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- 17.1.4.** A exigência de Relatório de Execução Financeira é medida excepcional, conforme o **item 17.6**.
- 17.2.** A prestação de contas será realizada por meio de uma das seguintes modalidades:
- a)** Prestação de contas *in loco*;
 - b)** Prestação de contas por Relatório de Execução do Objeto; ou
 - c)** Prestação de contas por Relatório de Execução Financeira.
- 17.3.** **A prestação de contas *in loco*** é caracterizada pela visita ao local de execução do projeto cultural por um agente público, entidade parceira ou contratada, sempre que julgar necessário, podendo solicitar prestação de contas parcial, conforme pactuado no Termo de Execução Cultural.
- 17.4.** A prestação de contas *in loco* somente pode ser realizada quando preenchidos todos os três requisitos:
- a)** o valor do apoio for inferior a R\$ 200.000,00;
 - b)** a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento do objeto; e
 - c)** existir condições técnicas e operacionais da administração pública para realização da visita.
- 17.4.1.** Após a realização da visita, o agente público, entidade parceira ou contratada, elaborará o relatório de visita de verificação, descrevendo a visita e a execução do objeto, sendo suficiente para atestar o cumprimento da ação cultural. Finalizado o documento, o agente público, entidade parceira ou contratada, adotará uma das seguintes ações:

- a) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de Relatório de Execução do Objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

17.4.2. Caso o agente público, entidade parceira ou contratada, solicite o Relatório de Execução do Objeto e, por meio desse, não seja possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativas, aí poderá solicitar a apresentação do Relatório de Execução Financeira.

17.5. A prestação de contas por Relatório de Execução do Objeto deverá informar como foi realizado o projeto, quais os resultados alcançados, entre outras informações referentes à execução. Recomenda-se que o agente cultural junte documentação, como fotos, vídeos, links, listas de presenças, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural.

17.5.1. Após a apresentação do Relatório de Execução do Objeto pelo agente cultural, o agente público designado, entidade parceira ou contratada, deve analisar o relatório e elaborar parecer técnico indicando se foi ou não comprovada a realização do projeto. Em caso positivo, o agente público designado, entidade parceira ou contratada, encaminhará o processo à autoridade competente para o julgamento da prestação de contas. Se for negativo, solicitará ao agente cultural a apresentação do Relatório de Execução Financeira.

17.6. A prestação de contas por Relatório de Execução Financeira deverá apresentar de forma detalhada os aspectos financeiros da execução, mediante a apresentação de documentos como, por exemplo, notas fiscais, cupom fiscal, declaração de recebimento, recibos, recibo de pagamento autônomo (RPA), extrato da conta etc.

- 17.6.1.** O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- a)** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos descritos nos itens 17.4.2 e 17.5.1; ou
 - b)** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante análise prévia pela administração pública dos fatos apresentados.
- 17.6.2.** O prazo para apresentação do Relatório de Execução Financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.
- 17.7.** Os Relatórios de Execução devem ser apresentados dentro do prazo estabelecido no Termo de Execução Cultural.
- 17.8.** Os documentos originais, citados nos itens 17.5 e 17.6, ou outras informações consideradas necessárias para comprovação de execução física e financeira deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos após a entrega da prestação de contas, os quais poderão ser solicitados pelo Poder Executivo Estadual e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo dentro desse prazo.
- 17.9.** Ao julgar a prestação de contas, a administração pública poderá concluir pela:
- a)** aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas; ou
 - b)** reprovação da prestação de contas, parcial ou total.
- 17.9.1.** A aprovação com ressalvas pode ocorrer nos casos em que o agente cultural executa quase integralmente o objeto, entretanto apresenta justificativas plausíveis para a parcela não executada.
- 17.9.2.** A reprovação pode ser total, quando não há comprovação alguma de execução do objeto, ou parcial, quando parte do objeto não foi executado sem a devida justificativa plausível.

- 17.9.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada pelo agente cultural e aceita pela administração pública.
- 17.10.** Na hipótese do julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- a)** devolver parcial ou integralmente os recursos ao ente federativo;
 - b)** apresentar Plano de Ações Compensatórias; ou
 - c)** devolver parcialmente os recursos ao ente federativo e apresentar juntamente o Plano de Ações Compensatórias.
- 17.11.** No caso da apresentação de ações compensatórias, o agente cultural que executou parcialmente o projeto selecionado deverá apresentar o Plano de Ações Compensatórias no menor prazo possível.
- 17.11.1.** O novo prazo de execução do projeto cultural deverá ser limitado à metade do prazo originalmente previsto no Termo de Execução Cultural.
- 17.11.2.** Somente é cabível a devolução de recursos mediante ações compensatórias quando não for caracterizada má-fé do agente cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos canais oficiais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
- 18.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponibilizados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- 18.3.** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail lpgrnaudiovisual@fja.rn.gov.br e pelo WhatsApp (84) 99673-7806.

- 18.4.** Os casos omissos porventura existentes na Lei Paulo Gustavo RN ficarão a cargo da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto ou da entidade parceira ou contratada.
- 18.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 18.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 18.7.** A Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no Plano de Trabalho e outros anexos que integram o Edital.
- 18.8.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Instrução Normativa n.º 5/2023](#) (regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade) e no [Decreto Estadual n.º 33.004/2023](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte).
- 18.9.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme o Art. 22 da [Lei Complementar n.º 195/2022](#), e suas possíveis alterações.
- 18.10.** Este Edital compõem os seguintes anexos:
- a) Anexo 01** – Lista de Documentos para Inscrição e Habilitação;
 - b) Anexo 02** – Descrição das Categorias e Documentos Específicos do Audiovisual;
 - c) Anexo 03** – Modelo de Planilha Orçamentária;

- d) Anexo 04** – Modelo de Currículo Artístico-Cultural;
- e) Anexo 05** – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- f) Anexo 06** – Termo de Compromisso de Participação;
- g) Anexo 07** – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
- h) Anexo 08** – Modelo de Declaração de Permissão de Utilização da Obra;
- i) Anexo 09** – Modelo de Declaração Negativa de Permissão de Utilização da Obra;
- j) Anexo 10** – Declaração de Residência Atual por Terceiros;
- k) Anexo 11** – Modelo de Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico e de Povos e Comunidades Tradicionais e Originários;
- l) Anexo 12** – Termo de Execução Cultural;
- m) Anexo 13** – Mapa dos Territórios da Cidadania do RN;
- n) Anexo 14** – Lista dos Municípios que Receberão Pontuação Extra
- o) Anexo 15** – Plano de Trabalho.



Edital de Seleção de Projetos Multiculturais da Lei Paulo Gustavo n.º 02/2023

Fomento de Ações Culturais para as Demais Áreas da Cultura
Lei Paulo Gustavo Rio Grande do Norte

AUDIODESCRIÇÃO: a capa tem fundo roxo claro e letras brancas. No topo, à esquerda, a logomarca, na cor branca, da Lei Paulo Gustavo, quatro silhuetas estilizadas de pessoas com braços dados que circundam o canto superior esquerdo do nome da Lei. Ao lado, do canto superior direito, desponta um sol estilizado com raios, na cor laranja. Logo abaixo, ao centro, o título: "Edital Seleção de Projetos Multiculturais da Lei Paulo Gustavo n.º 02/2023". A seguir, em letras menores, lê-se: "Fomento de Ações Culturais para as Demais Áreas da Cultura, Lei Paulo Gustavo Rio Grande do Norte". Na lateral direita, em laranja, a silhueta de uma pessoa com braços abertos. No rodapé, dois cordões em arco de bandeirinhas triangulares, um laranja e o outro branco, que vão de uma lateral à outra da capa. Abaixo, as logomarcas dos patrocinadores: Fundação José Augusto, Secretária Extraordinária de Cultura, Ministério da Cultura, Governo do Rio Grande do Norte e Governo Federal do Brasil, União e Reconstrução (Fim da audiodescrição).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SUMÁRIO

1. OBJETO	4
2. VALORES	7
3. QUEM PODE SE INSCREVER	10
4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER	12
5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	13
6. POLÍTICAS AFIRMATIVAS	15
7. COTAS	15
8. PONTUAÇÕES EXTRAS	19
9. ACESSIBILIDADE	20
10. CONTRAPARTIDA	21
11. SELEÇÃO DOS PROJETOS	22
12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS	23
13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS	27
14. ETAPA DE HABILITAÇÃO	27
15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	28
16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS	31
17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	31
18. DISPOSIÇÕES FINAIS	35

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS
MULTICULTURAIS DA LEI PAULO GUSTAVO N.º 02/2023

Este Edital de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo n.º 02/2023, para firmar Termo de Execução Cultural, é realizado com recursos do Governo Federal repassados pela [Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022](#) (Lei Paulo Gustavo).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Rio Grande do Norte.

Desse modo, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto, torna público o presente Edital, elaborado com base na [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto de Regulamentação da LPG), no [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), da [Instrução Normativa n.º 5/2023](#) (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade), da [Instrução Normativa n.º 6/2023](#) (Coleta de Dados para o Monitoramento e Avaliação da LPG) e do [Decreto Estadual n.º 33.004/2023](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte).

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das Demais Áreas da Cultura para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo 02**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Rio Grande do Norte.

1.2. O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO		
1	Inscrição das propostas	06 de novembro a 27 de novembro de 2023
2	Análise de mérito cultural dos projetos	28 de novembro a 10 de dezembro de 2023
3	Divulgação do resultado provisório da inscrição	10 de dezembro de 2023
4	Recebimento e julgamento dos recursos	11 a 13 de dezembro de 2023
5	Divulgação do resultado final da análise de mérito	14 de dezembro de 2023
6	Habilitação dos documentos	15 a 21 de dezembro de 2023
7	Aferição das políticas afirmativas	15 a 21 de dezembro de 2023
8	Divulgação do resultado provisório da habilitação	21 de dezembro de 2023
9	Recebimento e julgamento dos recursos	22 a 27 de dezembro de 2023
10	Divulgação do resultado final	28 de dezembro de 2023
11	Assinatura do Termo de Execução Cultural	28 a 30 de dezembro de 2023
12	Realização dos pagamentos	até 31 de dezembro de 2023
Caso haja prorrogação na execução da Lei Paulo Gustavo, os prazos acima serão modificados para permitir um período adicional em todas as etapas do processo de seleção.		

1.3. As modalidades de apoio deste Edital são divididas de acordo com as seguintes linguagens e expressões artísticas:

- a) Modalidade 1 – Expressões Artísticas:** apoio a projetos culturais dos segmentos artísticos das Artes Visuais, Dança, Livro, Leitura e Literatura, Música e Teatro;

- b) Modalidade 2 – Cultura Popular e Tradição:** apoio a projetos culturais que contemplem as manifestações artísticas da Capoeira, Circo, Forró de Raiz, Literatura de Cordel, Movimentos do Carnaval, Movimentos Juninos, Teatro de Bonecos, Patrimônio Imaterial, Outras Manifestações Populares e Pontos de Cultura, Pontos de Memória e Museus;
- c) Modalidade 3 – Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais e Originários:** apoio a projetos culturais que contemplem as manifestações artísticas da Cultura Cigana, Cultura dos Povos de Terreiro de Matriz Afro-Ameríndia, Cultura dos Povos Indígenas e Cultura Quilombola;
- d) Modalidade 4 – Cultura Urbana:** apoio a projetos culturais que contemplem as manifestações artísticas da Arte Urbana, Cultura do Funk, Cultura Hip-Hop, Cultura LGBTQIAPN+ e Literatura Periférica; e
- e) Modalidade 5 – Economia Criativa e Economia Solidária:** apoio a projetos culturais que contemplem as manifestações artísticas do Artesanato, Gastronomia, Moda e Rádios Comunitárias.

1.4. As categorias de apoio deste Edital são divididas em:

- a) Formação e Qualificação:** apoio a projetos de ações artístico-educativas que tenham como objetivo principal a realização de ações formativas, sejam cursos ou oficinas, para o aperfeiçoamento cultural do público e profissionais;
- b) Pesquisa e Criação:** apoio a projetos que tenham como objetivos principais a realização de pesquisas com produto final e a produção de novas criações e produtos artístico-culturais, abrangendo todas as linguagens, expressões ou manifestações culturais;
- c) Fruição e Circulação:** apoio a projetos que tenham como finalidades a divulgação e o compartilhamento público das criações culturais de artistas, grupos e coletivos, visando alcançar um público mais abrangente e contribuir para o enriquecimento cultural da sociedade;

d) Apoio a Espaços Culturais: apoio a espaços culturais que estão em funcionamento há mais de 3 (três) anos e foram afetados pela pandemia de covid-19. O recurso desse apoio deve ser utilizado exclusivamente para atividades de manutenção e uso do espaço, como ações de comunicação, aquisição de móveis, aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, serviços de reforma ou construção, serviços para garantir acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; e

e) Apoio aos Pontos de Cultura, Pontos de Memória e Museus: apoio a associações, cooperativas, organizações sociais, grupos, coletivos e entidades de natureza ou finalidade cultural que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades, bem como apoio a práticas de museologia social em que os próprios grupos e comunidades locais atuam como protagonistas na identificação, pesquisa e promoção de seu patrimônio material e imaterial. Serão apoiados nessa categoria os Pontos de Cultura, Pontos de Memória e Museus impactados pelos efeitos econômicos e sociais da pandemia de covid-19.

1.5. Os projetos que possuem outras fontes de financiamento ou que buscam apoio em complemento devem indicar no plano de trabalho (**Anexo 15**) e na planilha orçamentária (**Anexo 03**) a origem do financiamento e os valores totais que serão utilizados em cada item/etapa da proposta.

1.5.1. Plano de trabalho consiste no projeto cultural que o proponente apresentará no ato da inscrição, contendo nome do projeto, resumo da proposta, descrição da proposta, objetivos e metas, justificativa, público-alvo, cronograma de execução, medidas de acessibilidade, plano de divulgação, contrapartida e locais previstos para a realização da ação cultural.

1.5.2. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

1.5.3. Não é permitido solicitar e receber recursos em mais de um município ou estado com projeto cultural idêntico. Entretanto é permitido a um mesmo projeto cultural ter o apoio previsto de

mais de um ente federativo, devendo o proponente explicitar quais as fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item/etapa da produção.

1.6. O proponente poderá anexar uma planilha orçamentária própria do projeto cultural, porém o documento deve conter, no mínimo, todos os elementos do modelo disponibilizado no **Anexo 03**, quais sejam fontes do recurso, etapas do projeto, atividade e tipos de despesa, quantidade, valor unitário e valor total.

1.6.1. Ao elaborar a planilha orçamentária, o proponente pode utilizar os recursos do apoio para os pagamentos dos itens exemplificados no Art. 26 do [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento).

1.7. De preferência, os projetos apoiados neste Edital devem ser executados de forma presencial e gratuita.

1.7.1. Serão permitidas propostas que contenham registro em vídeo ou transmissão pela internet, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas, videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual, caracterizada na [Medida Provisória n.º 2.228-1/2001](#).

2. VALORES

2.1. O valor disponibilizado para este Edital é de **R\$ 8.360.000,00** (oito milhões e trezentos e sessenta mil reais), com um número total de **234** (duzentos e trinta e quatro) projetos, dividido entre as categorias de apoio discriminadas abaixo:

MODALIDADE 1: EXPRESSÕES ARTÍSTICAS					
CATEGORIAS DE APOIO			N.º DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
1.1	Formação e Qualificação	PF e PJ	10	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
1.2	Pesquisa e Criação (Linha 1)	PF e PJ	10	R\$ 50.000,00	R\$ 500.000,00
1.3	Pesquisa e Criação (Linha 2)	PF e PJ	10	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
1.4	Fruição e Circulação (Linha 1)	PF e PJ	10	R\$ 50.000,00	R\$ 500.000,00

1.5	Fruição e Circulação (Linha 2)	PF e PJ	10	R\$ 120.000,00	R\$ 1.200.000,00
1.6	Apoio a Espaços Culturais	PF e PJ	10	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
EXPRESSÕES ARTÍSTICAS			60	R\$ 3.600.000,00	

MODALIDADE 2: CULTURA POPULAR E TRADIÇÃO

CATEGORIAS DE APOIO			N.º DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
2.1	Formação e Qualificação	PF e PJ	10	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
2.2	Pesquisa e Criação (Linha 1)	PF e PJ	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
2.3	Pesquisa e Criação (Linha 2)	PF e PJ	10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00
2.4	Fruição e Circulação (Linha 1)	PF e PJ	10	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00
2.5	Fruição e Circulação (Linha 2)	PF e PJ	10	R\$ 50.000,00	R\$ 500.000,00
2.6	Apoio a Espaços Culturais	PF e PJ	10	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
2.7	Apoio aos Pontos de Cultura, Pontos de Memória e Museus	PF e PJ	16	R\$ 25.000,00	R\$ 400.000,00
CULTURA POPULAR E TRADIÇÃO			76	R\$ 1.900.000,00	

MODALIDADE 3: CULTURA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS

CATEGORIAS DE APOIO			N.º DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
3.1	Formação e Qualificação	PF e PJ	8	R\$ 15.000,00	R\$ 120.000,00
3.2	Pesquisa e Criação	PF e PJ	8	R\$ 30.000,00	R\$ 240.000,00
3.3	Fruição e Circulação	PF e PJ	8	R\$ 50.000,00	R\$ 400.000,00
3.4	Apoio a Espaços Culturais	PF e PJ	8	R\$ 25.000,00	R\$ 200.000,00
CULTURA DOS POVOS E COM. TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS			32	R\$ 960.000,00	

MODALIDADE 4: CULTURA URBANA					
CATEGORIAS DE APOIO			N.º DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
4.1	Formação e Qualificação	PF e PJ	10	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
4.2	Pesquisa e Criação	PF e PJ	10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00
4.3	Fruição e Circulação (Linha 1)	PF e PJ	10	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
4.4	Fruição e Circulação (Linha 2)	PF e PJ	10	R\$ 50.000,00	R\$ 500.000,00
CULTURA URBANA			40	R\$ 1.100.000,00	

MODALIDADE 5: ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA					
CATEGORIAS DE APOIO			N.º DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
5.1	Pesquisa e Criação	PF e PJ	10	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
5.2	Fruição e Circulação	PF e PJ	10	R\$ 50.000,00	R\$ 500.000,00
5.3	Apoio a Espaços Culturais	PF e PJ	6	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA			26	R\$ 800.000,00	

2.2. Para os efeitos deste Edital, as descrições das categorias de apoio e proponentes podem ser acessadas no [Anexo 02](#). O [Anexo 02](#) é parte integrante deste Edital, contendo as exigências que devem ser cumpridas para a aprovação do projeto cultural.

2.3. Os projetos contemplados para Pessoa Física sofrerão retenção de tributos diretamente na fonte, calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2023, podendo o proponente consultar a porcentagem de acordo com o [Simulador de Alíquota](#) da Receita Federal.

2.3.1. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

- 2.3.2.** Os proponentes Pessoas Físicas devem preencher a Planilha Orçamentária (**Anexo 03**) prevendo o desconto do Imposto de Renda no valor total do projeto.
- 2.4.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste processo licitatório na modalidade concurso estarão de acordo com a Lei Orçamentária Anual da Fundação José Augusto (FJA) e com os recursos específicos transferidos para o Estado do Rio Grande do Norte oriundos da [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), referente ao exercício financeiro de 2023. A indicação de Dotação Orçamentária será informada pelo Setor Financeiro da Fundação José Augusto (FJA) no decorrer da tramitação processual, após autorização do Ordenador de Despesas, e/ou no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 2.5.** Os excedentes dos recursos deste Edital serão somados aos rendimentos bancários da aplicação financeira da Lei Paulo Gustavo RN, com a possibilidade de serem aproveitados durante o processo de remanejamento, direcionados novamente para os Editais de fomento da Lei Paulo Gustavo RN.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1.** Para os efeitos deste Edital, entende-se por:
- 3.1.1. Agente cultural:** Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas com atuação no segmento cultural, podendo ser artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres da cultura popular, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.
- 3.1.2. Proponente:** agente cultural que realizará a inscrição e será responsável pelo projeto no Edital.
- 3.1.3. Representante legal:** agente cultural que representa uma entidade ou uma empresa, sendo indicado no contrato social ou estatuto social, e responsável legalmente pelo projeto no Edital.
- 3.2.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, brasileiro nato ou naturalizado ou refugiado, apátrida e migrante, residente no Rio Grande do Norte há pelo menos 2 (dois) anos.

- 3.2.1.** O agente cultural deve comprovar a sua atuação profissional no Estado do Rio Grande do Norte por meio de currículo artístico-cultural com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação, consecutivos ou não, ou seja, esses 2 (dois) anos podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) ou podem ter sido acumulados ao longo do tempo.
- 3.2.2.** O comprovante de residência será apresentado na etapa de habilitação, datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição.
- 3.2.3.** A comprovação de residência será dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidades indígena, quilombola, cigana, circense, parquistas ou que se encontrem em situação de rua.
- 3.2.4.** No caso dos agentes culturais mencionados no [item 3.2.3](#), continuará a ser exigido o currículo artístico-cultural.
- 3.2.5.** No caso dos agentes culturais refugiados, apátridas e migrantes no Rio Grande do Norte, a apresentação do CPF ou de documento de identificação oficial emitido no país de origem serão aceitos para fins de identificação dos agentes culturais nos Editais da Lei Paulo Gustavo RN.

3.3. Em regra, o agente cultural pode ser:

- a)** Pessoa Física;
- b)** Pessoa Jurídica:
 - I)** Microempreendedor Individual (MEI);
 - II)** Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos (ex.: empresas de pequeno porte, empresas de grande porte, associações, organizações não governamentais, fundações, cooperativas, organizações da sociedade civil, organização da sociedade civil de interesse público etc.);
- c)** Grupo ou coletivo representado por Pessoa Física ou por Microempreendedor Individual (MEI).

- 3.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural, será indicada Pessoa Física ou representante legal da Pessoa Jurídica como responsável pela inscrição, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 05**.
- 3.5.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.6.** O **Anexo 01** e o **Anexo 02** devem ser consultados para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.
- 3.7.** Para as modalidades de Cultura Popular e Tradição, Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais e Originários e Cultura Urbana, somente os proponentes pertencentes aos territórios e expressões culturais dessas categorias podem acessar os recursos, cabendo como comprovação o currículo artístico-cultural e o comprovante de residência do proponente.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1.** Não pode se inscrever neste Edital os agentes culturais que:
- a)** tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - b)** sejam membros da comissão de aferição das declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais;
 - c)** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público, titulares de cargos comissionados e terceirizados dos órgãos responsáveis pelo Edital, nos casos em que o referido servidor ou titular tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
 - d)** sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros),

do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

- 4.2.** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no [item 4.1](#).
- 4.3.** Quando se tratar de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no [item 4.1](#).
- 4.4.** A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o [item 4.1](#).

5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** As inscrições deste Edital são gratuitas. Para se inscrever, o proponente deve realizar a sua inscrição por meio da plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, entre os dias **06 de novembro a 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 27 de novembro de 2023**.
- 5.2.** Para a conclusão da inscrição, o proponente deve enviar a documentação descrita no **Anexo 02**, de acordo com as especificidades da categoria do projeto.
 - 5.2.1.** Para documentos específicos elencados no **Anexo 02**, assim como os documentos não descritos, mas essenciais para a execução do projeto cultural, é de responsabilidade do proponente a elaboração e apresentação desses documentos na fase de inscrição.
- 5.3.** Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 5.4.** Em caso de duplicidade do projeto inscrito, será considerada apenas a última proposta enviada, sendo as demais, inabilitadas.
- 5.5.** A quantidade de projetos inscritos e aprovados neste Edital seguirá os seguintes critérios:

- a) cada proponente Pessoa Física poderá inscrever no máximo 3 (três) projetos e ser contemplado apenas com 2 (dois) projetos; e
 - b) cada proponente Pessoa Jurídica poderá inscrever no máximo 3 (três) projetos e ser contemplado apenas com 2 (dois) projetos.
- 5.5.1.** O proponente poderá inscrever mais de um projeto na mesma modalidade de apoio. No entanto, apenas 1 (um) projeto será selecionado por modalidade.
- 5.5.2.** Em todos os Editais da Lei Paulo Gustavo RN, cada agente cultural, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, poderá ter no máximo 3 (três) projetos contemplados.
- 5.5.3.** Se o agente cultural aprovar mais de 3 (três) projetos em todos os Editais da Lei Paulo Gustavo RN, a escolha dos projetos dispensados será realizada pelo proponente.
- 5.6.** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de acordo com os prazos de cada categoria descrita no [Anexo 02](#).
- 5.7.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. Sendo o proponente o único interlocutor junto à Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto.
- 5.8.** O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 5.9.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do [Art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10.** Serão admitidas as inscrições de propostas culturais por meio oral, registradas por áudio ou vídeo, no caso de agentes culturais integrantes da Cultura Popular e Tradição ou da Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais e Originários, conforme o Art. 8º, § 7º [Lei Complementar n.º 195/2022](#). Neste caso, o agente cultural deverá

entrar em contato com a Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto, por meio do WhatsApp (84) 99673-7806, para solicitar a inscrição oral.

6. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

6.1. De acordo com o Artigo 17 da [Lei Complementar n.º 195/2022](#), o presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.

6.1.1. Grupos afirmativos são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas dos Editais da Lei Paulo Gustavo RN com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoa negra (preta ou parda), mulher (cis, trans/travesti), indígena, cigano, quilombola, de terreiro de matriz afro-ameríndia, pescador, pessoa em situação de rua, artista circense, parquista, pessoa com deficiência, idosa, pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiado, apátrida, migrante, homem transgênero, travesti, pessoa não binária, queer/questionando, intersexo, andrógine, fluido ou outra variabilidade.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas, em todas as categorias do Edital, para os seguintes grupos afirmativos de acordo com as porcentagens:

- a)** 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b)** 10% das vagas para pessoas indígenas;
- c)** 10% das vagas para povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua); e
- d)** 10% das vagas para mulheres (cis ou trans/travesti).

7.2. Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas podem concorrer às cotas, desde que o proponente e pelo menos 2 (dois) principais integrantes da proposta – com poder de decisão no projeto (diretores(as), autores(as), produtores(as), instrutores(as), coordenadores(as), entre outras

funções de chefia) – pertençam ao mesmo grupo afirmativo pelo qual desejam acessar as cotas. Para isso, cada agente cultural deverá autodeclarar-se no ato da inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, que trata o [Anexo 07](#).

- 7.2.1.** Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa na inscrição, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a proposta será inabilitada, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.
- 7.2.2.** Ainda na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.
- 7.3.** Caso haja alguma alteração dos integrantes citados no [item 7.2](#), faz-se necessária a solicitação de substituição junto ao órgão responsável, devendo os novos integrantes pertencerem ao mesmo grupo afirmativo do proponente. A Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto então se pronunciarão dando parecer favorável ou não ao pedido do proponente.
- 7.4.** Para fins de verificação da autodeclaração, na etapa de habilitação, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
- a)** banca de heteroidentificação para pessoas negras (pretas e pardas);
 - b)** apresentação do laudo médico para pessoas com deficiência;
 - c)** apresentação e verificação dos documentos comprobatórios de pertencimento para pessoas indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e comunidades de pesca artesanal;
 - d)** apresentação de declaração da associação ou do movimento social para povos nômades (artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua); e
 - e)** apresentação de documento oficial, provisório ou permanente, expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte reconhecendo o agente cultural como refugiado, apátrida ou migrante.

- 7.5.** Em caso da pessoa com deficiência, o laudo médico deve comprovar a deficiência informada da pessoa e ter sido emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de inscrição neste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 7.6.** No caso dos grupos afirmativos pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e originários, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de pertencimento:
- a)** pessoa indígena: declaração comprobatória de pertencimento étnico assinado por no mínimo 2 (duas) lideranças da aldeia;
 - b)** pessoa cigana: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do rancho;
 - c)** pessoa quilombola: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola;
 - d)** povos de terreiro de matriz afro-ameríndia: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia;
 - e)** povos de comunidade de pesca artesanal: declaração da colônia de pescadores no qual a pessoa está inserida; e
 - f)** pessoa nômade: declaração da associação ou do movimento social no qual a pessoa está inserida.
- 7.7.** Os documentos comprobatórios de pertencimento (**Anexo 11**) baseiam-se nos modelos adotados por indicação das representações dos povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Norte. Os diálogos entre a Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoiname), Articulação dos Povos Indígenas do RN (Apirn) e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (Conseppir) estabeleceram como processo de aferição dos grupos afirmativos a autodeclaração (na etapa de inscrição) e a declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e originários (na etapa de habilitação). Os documentos são

determinantes para a validação e a habilitação das propostas enviadas para concorrência das cotas e pontuações extras das pessoas indígenas (aldeados, não aldeados ou em contexto urbano), ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia.

- 7.8.** A aferição dos documentos citados no [item 7.6](#) será realizada por uma comissão formada por indígenas, ciganos, quilombolas e lideranças de terreiro de matriz afro-ameríndia contratada para desempenhar o processo de aferição. Os membros dessa comissão não poderão concorrer com propostas nos Editais da Lei Paulo Gustavo RN, de acordo com o [item 4.1](#).
- 7.9.** Os agentes culturais descritos no [item 7.2](#) serão avaliados pelos mesmos procedimentos complementares de verificação tratados no [item 7.2](#) e [item 7.6](#), apresentando as autodeclarações na etapa de inscrição e documentos comprobatórios de pertencimento na etapa de habilitação.
- 7.10.** No caso de agente culturais mulheres (cis ou trans/travesti), não será realizada a verificação da autodeclaração na etapa de habilitação.
- 7.11.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas disputarão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.12.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.13.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.14.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção,

o número de vagas restantes será destinado para outra categoria de cotas, seguindo a ordem de classificação dos projetos.

7.15. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o [item 7.1](#), as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.16. Caso o agente cultural concorrente às cotas seja reprovado na fase de aferição das políticas afirmativas, o projeto cultural será direcionado para a lista da ampla concorrência. A vaga não preenchida será direcionada para outro concorrente da mesma categoria de cotas que será convocado seguindo a ordem de classificação. No caso das pontuações extras, o projeto cultural perderá as pontuações adicionadas.

8. PONTUAÇÕES EXTRAS

8.1. Ficam garantidas pontuações extras cumulativas, em todas as categorias do Edital, a partir dos seguintes critérios:

- a)** proponentes negros (pretos ou pardos);
- b)** proponentes mulheres (cis ou trans/travesti);
- c)** proponentes de povos e comunidades tradicionais e originários (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua);
- d)** proponentes com identidade não cisgênera ou ageneridade (trans, travestis, não binárias, queer/questionando, intersexo, andrógine, fluido ou outra variabilidade);
- e)** proponentes com deficiência;
- f)** proponentes idosos, em situação de rua e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- g)** proponentes refugiados, apátridas e/ou migrantes no Rio Grande do Norte, residentes no estado nos últimos 2 (dois) anos;
- h)** proponentes residentes em municípios que não aprovaram projetos na Lei Aldir Blanc RN e/ou proponentes residentes em municípios que receberam até R\$ 65 mil da Lei Paulo Gustavo, conforme o [Anexo 14](#);
- i)** propostas que sejam voltadas para pontos de cultura, pontos de memória e museus;

- j) propostas que sejam voltadas para os grupos afirmativos e/ou público mencionado no Art. 10, Inciso I, da [Lei Complementar n.º 195/2022](#); e
- k) propostas que sejam realizadas nas escolas do sistema de ensino público, municipal ou estadual, do Rio Grande do Norte.

8.2. As pontuações extras serão aplicadas da seguinte forma:

- a) projetos que atendam de um a dois critérios do [item 8.1](#) receberão um acréscimo de 5 (cinco) pontos em sua nota;
- b) projetos que atendam de três a quatro critérios do [item 8.1](#) receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e
- c) projetos que atendam cinco ou mais critérios do [item 8.1](#) receberão um acréscimo de 20 (vinte) pontos em sua nota.

8.3. As pontuações terão um limite máximo de 20 (vinte) pontos por projeto e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.

8.4. Para os proponentes pertencentes aos grupos afirmativos citados no [item 8.1](#), será requisitada a autodeclaração na inscrição. Na fase de habilitação, a verificação da autodeclaração será realizada, de acordo com o [item 7.4](#) e [item 7.6](#), somente para os agentes culturais: negros (pretos e pardos), de povos e comunidades tradicionais e originários, com deficiência, refugiado, apátrida ou migrante.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade físico-arquitetônica, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei n.º 13.146/2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na [Instrução Normativa n.º 5/2023](#) de modo a contemplar:

- a) no aspecto físico-arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e pessoas com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de

consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral; e

- c) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, suportes/adaptações técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e eliminação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos culturais devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade **no mínimo 10% do valor total do projeto**, devendo constar na Planilha Orçamentária (**Anexo 03**).

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o **item 9.3** pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a) for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- b) quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar obrigatoriamente as seguintes contrapartidas sociais:

- a) realização de atividades nas escolas do sistema de ensino público, municipal ou estadual, do Rio Grande do Norte;
- b) inclusão de mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, segundo o Art. 16 da [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo);
- c) exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas com distribuição gratuita de ingressos; e
- d) atividades de forma gratuita destinadas, prioritariamente, para no mínimo 1 (um) grupo listado abaixo:
 - I) estudantes e professores de escolas públicas, de instituições/universidades públicas ou privadas participantes do Programa Universidade para Todos (Prouni);
 - II) profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e
 - III) pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais de associações comunitárias ou de comunidades.

10.2. As ações de formação e qualificação devem ser gratuitas a seus participantes.

10.3. As contrapartidas devem ser informadas no plano de trabalho no ato da inscrição.

10.4. Recomenda-se, para a execução do projeto, a utilização de meios sustentáveis que impliquem na redução do uso dos recursos naturais, da produção de lixo e de outros materiais danosos ao ecossistema, com o intuito de contribuir para a proteção ao meio ambiente e diminuir os impactos nocivos à natureza.

11. SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- a) análise de mérito cultural: fase de análise do projeto cultural realizada por banca de pareceristas;
- b) habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no [Anexo 01](#);
- c) banca de heteroidentificação: fase complementar à autodeclaração de verificação do perfil étnico-racial dos proponentes negros (pretos ou pardos);

- d) verificação do laudo médico para pessoas com deficiência; e
- e) análise dos documentos comprobatórios de pertencimento para pessoas indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades (artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

11.2. Os projetos selecionados atenderão à seguinte proporção, se possível:

- a) 50% para os municípios da Região Metropolitana de Natal (RMN); e
- b) 50% para os demais municípios do Rio Grande do Norte.

11.3. De acordo com a [Lei Complementar Estadual n.º 648/2019](#), a Região Metropolitana de Natal (RMN) é formada pelos municípios de: Extremoz, Macaíba, Natal, São Gonçalo do Amarante, Parnamirim, Arês, Bom Jesus, Ceará-Mirim, Goianinha, Ielmo Marinho, Maxaranguape, Monte Alegre, Nísia Floresta, São José de Mipibu e Vera Cruz.

11.4. A divisão de apoios será aplicada de acordo com a declaração de residência do proponente cadastrado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br. A apresentação do comprovante de residência acontecerá apenas na etapa de habilitação.

11.5. Após a seleção por divisão territorial, serão aplicadas as cotas com reserva de vagas para os grupos afirmativos, conforme o [item 7.1](#), seguindo a classificação do proponente no processo de seleção.

11.5.1. Caso não seja possível dividir o total de apoios de uma categoria de forma proporcional entre os territórios, a vaga subsequente será escolhida em concordância com a ordem de classificação dos projetos.

11.5.2. Caso a divisão de recursos entre os territórios não seja alcançada, devido ao número insuficiente de candidaturas ou de pontuação, os recursos serão remanejados ao proponente do outro território, observada a ordem de classificação.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes

dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

- 12.2.** As propostas serão avaliadas e pontuadas com base nos critérios a seguir:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO					
CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS	PONTUAÇÃO				
	AUSENTE	POUCO	PARCIAL	BOM	MUITO BOM
I – CURRÍCULO ARTÍSTICO-CULTURAL DO PROPONENTE E DA EQUIPE PRINCIPAL ■ Análise do currículo do proponente, verificando a trajetória profissional e a capacidade de realização do projeto; ■ Análise do currículo da equipe indicada na inscrição, observando a coerência entre a capacidade técnica e artística dos profissionais e as atribuições indicadas no projeto; ■ Promoção à diversidade com a inclusão de pessoas dos grupos afirmativos na equipe técnica que irá executar o projeto.	0	5	10	15	20
II – VALOR ARTÍSTICO DO PROJETO ■ Apresentação de conteúdo original e expressão artística inovadora da proposta; ■ Comunicação eficaz e objetiva dos elementos do plano de trabalho e documentos específicos, quando houver, capaz de transmitir os conceitos artísticos, linguagem, experimentação, criatividade e técnica a serem utilizadas no projeto;	0	5	10	15	20

■ Motivação da realização do projeto, destacando o potencial de difusão e impacto na cultura potiguar.					
III – VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO PROJETO					
■ Capacidade de execução entre os objetivos, o orçamento e o cronograma; ■ Orçamento coerente com os valores praticados no mercado local; ■ Viabilidade do plano de trabalho, demonstrando como os objetivos serão alcançados.	0	5	10	15	20
IV – CONTRAPARTIDAS SOCIAIS E CULTURAIS					
■ Capacidade de impacto social, cultural e/ou ambiental da proposta para o Rio Grande do Norte; ■ Apresentação de estratégias de democratização do projeto para o alcance do público e formação cultural no território potiguar; ■ Apresentação de propostas de ações culturais direcionadas para o público de pessoas com deficiência e outros grupos afirmativos.	0	5	10	15	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80					

12.3. O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.

12.4. As pontuações de análise de mérito cultural terão um limite máximo de 80 (oitenta) pontos por projeto. Para as propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras citadas no [item 8.1](#), a pontuação final poderá atingir 100 (cem) pontos.

- 12.5.** Os projetos que obtiverem pontuação final inferior a 40 (quarenta) pontos estarão automaticamente desclassificados do processo seletivo deste Edital.
- 12.6.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no Critério IV. Persistindo o empate, serão observados os critérios na seguinte ordem: Critério II, Critério III e Critério I.
- 12.6.1.** Perdurando o empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao proponente de idade mais elevada.
- 12.7.** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais. Na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, o proponente deve justificar no projeto a razão da excepcionalidade.
- 12.8.** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma banca de pareceristas de responsabilidade da entidade parceira ou contratada.
- 12.9.** A comissão de seleção será coordenada por representante da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto ou da entidade parceira ou contratada para execução dos Editais.
- 12.10.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- a)** tenham interesse direto no projeto cultural;
 - b)** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - c)** estejam em conflito de interesses judicial e administrativo com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

- 12.11.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 12.12.** Caso o proponente discorde da pontuação recebida na avaliação do projeto, poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, indicando de forma fundamentada as razões para revisão da nota, destinado à Secretária Extraordinária de Cultura e à Fundação José Augusto.
- 12.13.** Os recursos da fase de mérito cultural deverão ser apresentados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.14.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.15.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, no Complexo Cultural Rampa, na Fundação José Augusto e nos canais oficiais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 13.1.** Caso alguma categoria de apoio ou linguagem artística não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos não utilizados serão remanejados para a categoria ou linguagem que recebeu a maior quantidade de propostas, obedecendo a ordem de classificação.
- 13.2.** O remanejamento de que trata o item acima buscará atender a projetos culturais com maior pontuação, em ordem decrescente, até se esgotar o número de apoios remanejados.
- 13.3.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo de Fomento a Ações Culturais para as Demais Áreas da Cultura.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 14.1.** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar

os documentos listados no **Anexo 01**, conforme a sua constituição jurídica.

- 14.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 14.3.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretária Extraordinária de Cultura e à Fundação José Augusto.
- 14.4.** Os recursos da fase de habilitação deverão ser apresentados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após essa fase.
- 14.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 14.6.** Caso o proponente esteja em débito com o município de sua residência ou sede da empresa, com o estado do Rio Grande do Norte e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Nesse caso, será convocado o próximo projeto cultural de acordo com a ordem de classificação.
- 14.7.** Caso os documentos previamente apresentados demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com os novos documentos.
- 14.8.** A Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto poderão, sempre que julgarem necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos na fase de habilitação, por meio dos contatos cadastrados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 15.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo 12** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

- 15.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária Extraordinária de Cultura e Fundação José Augusto, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 15.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária exclusiva por projeto cultural, em desembolso único até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme possíveis alterações na lei.
- 15.3.1.** A conta bancária deverá ser vinculada exclusivamente ao projeto cultural, de titularidade do proponente, com a finalidade exclusiva de movimentação do recurso até o final da execução do projeto.
- a)** o proponente Pessoa Física deverá abrir uma nova conta bancária de Pessoa Física para gestão do recurso do projeto; e
 - b)** o proponente Pessoa Jurídica deverá abrir uma nova conta bancária de Pessoa Jurídica para gestão do recurso do projeto.
- 15.3.2.** Os rendimentos de ativos financeiros da conta bancária poderão ser aplicados para o alcance da proposta, sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 15.4.** A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:
- a)** conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
 - b)** conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
- 15.4.1.** Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.
- 15.4.2.** Caso a conta bancária do projeto cultural seja de outra instituição financeira, seja pública ou privada, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

- 15.5.** Após a convocação, o agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 2 (dois) dias, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 15.6.** O prazo de execução do projeto cultural será contado após o pagamento, devendo o agente cultural conferir os prazos de cada categoria de apoio no **Anexo 02**.
- 15.7.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada nas fases de inscrição e habilitação, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, estando sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.
- 15.8.** Durante a execução dos projetos culturais, as produções deverão utilizar na sua equipe artística e técnica o mínimo de 30% de mulheres (cis ou trans/travesti) e o mínimo de 80% de profissionais domiciliados no Rio Grande do Norte.
- 15.9.** No desenvolvimento das ações culturais, deverão ser contratados, preferencialmente, um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.
- 15.10.** Caso o proponente observe que não é possível cumprir, durante a execução do projeto cultural, as metas citadas no **item 15.8** e **15.9**, deverá encaminhar documento pela plataforma justificando à Secretária Extraordinária de Cultura e à Fundação José Augusto a inviabilidade do cumprimento e informando qual o percentual de artistas e técnicos mulheres e domiciliados no estado atuantes no projeto. A Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto então se pronunciarão dando parecer favorável ou não ao pedido do proponente.
- 15.11.** Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto segundo as metas citadas no **item 15.8** e **15.9**, a administração pública pode aplicar sanções ao

proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o Termo de Execução Cultural.

- 15.12.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, os proponentes selecionados serão convocados para uma reunião de acompanhamento dos projetos e prestação de contas.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 16.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser disponibilizado pela Secretária Extraordinária de Cultura e pela Fundação José Augusto na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- 16.2.** O manual de marcas terá todas as instruções para aplicação das marcas nos produtos e em suas respectivas peças de divulgação, fazendo-se obrigatória a verificação dessa aplicação no Relatório de Execução do Objeto.
- 16.3.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser divulgados em formatos acessíveis para pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de contas à administração pública, observarão o [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 17.1.1.** Os agentes culturais contemplados com recursos da Lei Paulo Gustavo RN deverão prestar contas à administração pública, por meio da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto ou pela entidade parceira ou contratada, mediante Relatório de Execução do Objeto.

- 17.1.2.** A apresentação do Relatório de Execução do Objeto não deve exceder o prazo descrito no **Anexo 02**, de acordo com as especificidades da categoria do projeto e conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.
- 17.1.3.** O proponente deve realizar a prestação de contas seguindo as instruções do Manual de Prestação de Contas a ser disponibilizado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- 17.1.4.** A exigência de Relatório de Execução Financeira é medida excepcional, conforme o [item 17.6](#).
- 17.2.** A prestação de contas será realizada por meio de uma das seguintes modalidades:
- a)** Prestação de contas *in loco*;
 - b)** Prestação de contas por Relatório de Execução do Objeto; ou
 - c)** Prestação de contas por Relatório de Execução Financeira.
- 17.3.** **A prestação de contas *in loco*** é caracterizada pela visita ao local de execução do projeto cultural por um agente público, entidade parceira ou contratada, sempre que julgar necessário, podendo solicitar prestação de contas parcial, conforme pactuado no Termo de Execução Cultural.
- 17.4.** A prestação de contas *in loco* somente pode ser realizada quando preenchidos todos os três requisitos:
- a)** o valor do apoio for inferior a R\$ 200.000,00;
 - b)** a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento do objeto; e
 - c)** existir condições técnicas e operacionais da administração pública para realização da visita.
- 17.4.1.** Após a realização da visita, o agente público, entidade parceira ou contratada, elaborará o relatório de visita de verificação, descrevendo a visita e a execução do objeto, sendo suficiente para atestar o cumprimento da ação cultural. Finalizado o documento, o agente público, entidade parceira ou contratada, adotará uma das seguintes ações:

- a) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de Relatório de Execução do Objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

17.4.2. Caso o agente público, entidade parceira ou contratada, solicite o Relatório de Execução do Objeto e, por meio desse, não seja possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativas, aí poderá solicitar a apresentação do Relatório de Execução Financeira.

17.5. A prestação de contas por Relatório de Execução do Objeto deverá informar como foi realizado o projeto, quais os resultados alcançados, entre outras informações referentes à execução. Recomenda-se que o agente cultural junte documentação, como fotos, vídeos, links, listas de presenças, reportagens e demais documentos que comprovem a realização do projeto cultural.

17.5.1. Após a apresentação do Relatório de Execução do Objeto pelo agente cultural, o agente público designado, entidade parceira ou contratada, deve analisar o relatório e elaborar parecer técnico indicando se foi ou não comprovada a realização do projeto. Em caso positivo, o agente público designado, entidade parceira ou contratada, encaminhará o processo à autoridade competente para o julgamento da prestação de contas. Se for negativo, solicitará ao agente cultural a apresentação do Relatório de Execução Financeira.

17.6. A prestação de contas por Relatório de Execução Financeira deverá apresentar de forma detalhada os aspectos financeiros da execução, mediante a apresentação de documentos como, por exemplo, notas fiscais, cupom fiscal, declaração de recebimento, recibos, recibo de pagamento autônomo (RPA), extrato da conta etc.

- 17.6.1.** O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- a)** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos descritos nos [itens 17.4.2](#) e [17.5.1](#); ou
 - b)** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante análise prévia pela administração pública dos fatos apresentados.
- 17.6.2.** O prazo para apresentação do Relatório de Execução Financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.
- 17.7.** Os Relatórios de Execução devem ser apresentados dentro do prazo estabelecido no Termo de Execução Cultural.
- 17.8.** Os documentos originais, citados nos [itens 17.5](#) e [17.6](#), ou outras informações consideradas necessárias para comprovação de execução física e financeira deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos após a entrega da prestação de contas, os quais poderão ser solicitados pelo Poder Executivo Estadual e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo dentro desse prazo.
- 17.9.** Ao julgar a prestação de contas, a administração pública poderá concluir pela:
- a)** aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas; ou
 - b)** reprovação da prestação de contas, parcial ou total.
- 17.9.1.** A aprovação com ressalvas pode ocorrer nos casos em que o agente cultural executa quase integralmente o objeto, entretanto apresenta justificativas plausíveis para a parcela não executada.
- 17.9.2.** A reprovação pode ser total – quando não há comprovação alguma de execução do objeto – ou parcial – quando parte do objeto não foi executado sem a devida justificativa plausível.

- 17.9.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada pelo agente cultural e aceita pela administração pública.
- 17.10.** Na hipótese do julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- a)** devolver parcial ou integralmente os recursos ao ente federativo;
 - b)** apresentar Plano de Ações Compensatórias; ou
 - c)** devolver parcialmente os recursos ao ente federativo e apresentar juntamente o Plano de Ações Compensatórias.
- 17.11.** No caso da apresentação de ações compensatórias, o agente cultural que executou parcialmente o projeto selecionado deverá apresentar o Plano de Ações Compensatórias no menor prazo possível.
- 17.11.1.** O novo prazo de execução do projeto cultural deverá ser limitado à metade do prazo originalmente previsto no Termo de Execução Cultural.
- 17.11.2.** Somente é cabível a devolução de recursos mediante ações compensatórias quando não for caracterizada má-fé do agente cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos canais oficiais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
- 18.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponibilizados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- 18.3.** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail lpgrnmulticultural@fja.rn.gov.br e pelo WhatsApp (84) 99673-7806.

- 18.4.** Os casos omissos porventura existentes na Lei Paulo Gustavo RN ficarão a cargo da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto ou da entidade parceira ou contratada.
- 18.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
- 18.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 18.7.** A Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto não se responsabilizarão pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no Plano de Trabalho e outros anexos que integram o Edital.
- 18.8.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Instrução Normativa n.º 5/2023](#) (regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade) e no [Decreto Estadual n.º 33.004/2023](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte).
- 18.9.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme o Art. 22 da [Lei Complementar n.º 195/2022](#), e suas possíveis alterações.
- 18.10.** Este Edital compõe os seguintes anexos:
- a) Anexo 01** – Lista de Documentos para Inscrição e Habilitação;
 - b) Anexo 02** – Descrição das Categorias e Documentos Específicos (Multicultural);
 - c) Anexo 03** – Modelo de Planilha Orçamentária;

- d) **Anexo 04** – Modelo de Currículo Artístico-Cultural;
- e) **Anexo 05** – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- f) **Anexo 06** – Termo de Compromisso de Participação;
- g) **Anexo 07** – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
- h) **Anexo 08** – Modelo de Declaração de Permissão de Utilização da Obra;
- i) **Anexo 09** – Modelo de Declaração Negativa de Permissão de Utilização da Obra;
- j) **Anexo 10** – Declaração de Residência Atual por Terceiros;
- k) **Anexo 11** – Modelo de Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico e de Povos e Comunidades Tradicionais e Originários;
- l) **Anexo 12** – Termo de Execução Cultural;
- m) **Anexo 13** – Mapa dos Territórios da Cidadania do RN;
- n) **Anexo 14** – Lista dos Municípios que Receberão Pontuação Extra;
- o) **Anexo 15** – Plano de Trabalho.



Edital de Premiação Multicultural da Lei Paulo Gustavo n.º 03/2023

Fomento de Ações Culturais para as Demais Áreas da Cultura
Lei Paulo Gustavo Rio Grande do Norte

AUDIODESCRIÇÃO: a capa tem fundo laranja, letras brancas e ilustrações na cor amarela. No topo, à esquerda, a logomarca, na cor branca, da Lei Paulo Gustavo, quatro silhuetas estilizadas de pessoas com braços dados que circundam o canto superior esquerdo do nome da Lei. Ao lado, no canto superior direito, um sol estilizado com raios triangulares. Logo abaixo, ao centro, o título: "Edital de Premiação Multicultural da Lei Paulo Gustavo n.º 03/2023". A seguir, em letras menores, lê-se: "Fomento de Ações Culturais para as Demais Áreas da Cultura, Lei Paulo Gustavo Rio Grande do Norte". Na lateral direita, a silhueta de uma pessoa com braços abertos. No rodapé, uma paisagem com serras, vegetação rasteira e um cactus. Abaixo, as logomarcas dos patrocinadores: Fundação José Augusto, Secretária Extraordinária de Cultura, Ministério da Cultura, Governo do Rio Grande do Norte e Governo Federal do Brasil, União e Reconstrução (Fim da audiodescrição).



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE CULTURA



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

SUMÁRIO

1. OBJETO	4
2. VALORES	6
3. QUEM PODE SE INSCREVER	12
4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER	14
5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	14
6. POLÍTICAS AFIRMATIVAS	16
7. COTAS	16
8. PONTUAÇÕES EXTRAS	20
9. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	21
10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	22
11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS	24
12. ETAPA DE HABILITAÇÃO	25
13. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL	26
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	27

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

EDITAL DE PREMIAÇÃO MULTICULTURAL
DA LEI PAULO GUSTAVO N.º 03/2023

Este Edital de Seleção de Premiação da Lei Paulo Gustavo n.º 03/2023 é realizado com recursos do Governo Federal repassados pela [Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022](#) (Lei Paulo Gustavo).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente Edital destina-se a selecionar e premiar agentes culturais do Rio Grande do Norte.

Desse modo, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto, torna público o presente Edital, elaborado com base na [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto de Regulamentação da LPG), no [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), da [Instrução Normativa n.º 5/2023](#) (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade), da [Instrução Normativa n.º 6/2023](#) (Coleta de Dados para o Monitoramento e Avaliação da LPG) e do [Decreto Estadual n.º 33.004/2023](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte).

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital visa a seleção e premiação de agentes culturais que se destacam em suas linguagens e expressões artísticas, reconhecendo suas contribuições significativas para a cultura do Rio Grande do Norte.

1.2. O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO		
1	Inscrição das propostas	06 de novembro a 27 de novembro de 2023
2	Análise de mérito cultural das propostas	28 de novembro a 10 de dezembro de 2023
3	Divulgação do resultado provisório da inscrição	10 de dezembro de 2023
4	Recebimento e julgamento dos recursos	11 a 13 de dezembro de 2023
5	Divulgação do resultado final da análise de mérito	14 de dezembro de 2023
6	Habilitação dos documentos	15 a 21 de dezembro de 2023
7	Aferição das políticas afirmativas	15 a 21 de dezembro de 2023
8	Divulgação do resultado provisório da habilitação	21 de dezembro de 2023
9	Recebimento e julgamento dos recursos	22 a 27 de dezembro de 2023
10	Divulgação do resultado final	28 de dezembro de 2023
11	Assinatura do Recibo de Premiação Cultural	28 a 30 de dezembro de 2023
12	Realização dos pagamentos	até 31 de dezembro de 2023
Caso haja prorrogação na execução da Lei Paulo Gustavo, os prazos acima serão modificados para permitir um período adicional em todas as etapas do processo de seleção.		

1.3. As modalidades deste Edital são divididas de acordo com as seguintes linguagens e expressões artísticas:

a) Modalidade 1 – Expressões Artísticas: agentes culturais das Artes Visuais, Dança, Livro, Leitura e Literatura, Música e Teatro;

- b) Modalidade 2 – Cultura Popular e Tradição:** agentes culturais da Capoeira, Circo, Forró de Raiz, Literatura de Cordel, Movimentos do Carnaval, Movimentos Juninos, Patrimônio Imaterial, Teatro de Bonecos e Outras Manifestações Populares;
- c) Modalidade 3 – Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais e Originários:** agentes culturais da Cultura Cigana, Cultura dos Povos de Terreiro de Matriz Afro-Ameríndia, Cultura dos Povos Indígenas e Cultura Quilombola;
- d) Modalidade 4 – Cultura Urbana:** agentes culturais da Arte Urbana, Cultura do Funk, Cultura Hip-Hop, Cultura LGBTQIAPN+ e Literatura Periférica; e
- e) Modalidade 5 – Economia Criativa e Economia Solidária:** agentes culturais do Artesanato.

1.4. As categorias deste Edital são divididas em:

- a) Premiação de Reconhecimento de Trajetória Artística:** prêmio para artistas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos que atuam na modalidade das Expressões Artísticas e que vêm contribuindo de forma significativa para a cultura do Rio Grande do Norte ao longo dos anos;
- b) Premiação de Mestras e Mestres:** prêmio para mestras e mestres da Cultura Popular e Tradição, da Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais e Originários e do Artesanato (na modalidade Economia Criativa e Economia Solidária), do Rio Grande do Norte, que desempenham um papel fundamental na salvaguarda e perpetuação das manifestações tradicionais nas comunidades em que atuam; e
- c) Premiação de Agentes Transformadores:** prêmio para artistas, produtores ou outros agentes culturais acima de 18 (dezoito) anos que desempenham um papel importante em ações de transformação – gerando impacto social, cultural, econômico, de empoderamento, de combate a racismo, capacitismo, etarismo e homofobia, assim como a quaisquer formas de preconceito de origem, etnia, gênero, cultural, religioso ou outras formas de discriminação, entre outras atividades – e que tenham gerado mudanças significativas dentro de seus bairros e

comunidades por meio das Expressões Artísticas, da Cultura Popular e Tradição, da Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais e Originários, da Cultura Urbana e do Artesanato (na modalidade Economia Criativa e Economia Solidária) do Rio Grande do Norte.

2. VALORES

- 2.1.** O valor disponibilizado para este Edital é de **R\$ 1.810.000,00** (um milhão e oitocentos e dez mil reais), com um número total de **122** (cento e vinte e dois) prêmios, dividido entre as categorias de apoio discriminadas abaixo:

MODALIDADE 1: EXPRESSÕES ARTÍSTICAS

CATEGORIA 1.1 – PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA ARTÍSTICA

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Artes Visuais	PF e MEI	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
Dança	PF e MEI	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
Livro, Leitura e Literatura	PF e MEI	2	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
Música	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
Teatro	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
TOTAL DE PRÊMIOS		12	R\$ 216.000,00	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 6 (seis) propostas de ampla concorrência e 6 (seis) propostas para as cotas, com no mínimo de 2 (duas) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas indígenas, no mínimo 2 (duas) propostas de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

CATEGORIA 1.2 – PREMIAÇÃO DE AGENTES TRANSFORMADORES

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Artes Visuais	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Dança	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Livro, Leitura e Literatura	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Música	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Teatro	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
TOTAL DE PRÊMIOS		10	R\$ 102.800,00	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 5 (cinco) propostas de ampla concorrência e 5 (cinco) propostas para as cotas, com no mínimo de 2 (duas) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas indígenas, no mínimo 1 (uma) proposta de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

MODALIDADE 2: CULTURA POPULAR E TRADIÇÃO

CATEGORIA 2.1 – PREMIAÇÃO DE MESTRAS E MESTRES

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Capoeira	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
Circo	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
Forró de Raiz	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
Literatura de Cordel	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
Movimentos de Carnaval	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
Movimentos Juninos	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
Patrimônio Imaterial	PF e MEI	4	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00

Teatro de Bonecos	PF e MEI	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
Outras Manifestações Populares	PF e MEI	5	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00
TOTAL DE PRÊMIOS		30	R\$ 540.000,00	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 15 (quinze) propostas de ampla concorrência e 15 (quinze) propostas para as cotas, com no mínimo de 6 (seis) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 3 (três) propostas de pessoas indígenas, no mínimo 3 (três) propostas de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 3 (três) propostas de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia⁸, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

CATEGORIA 2.2 – PREMIAÇÃO DE AGENTES TRANSFORMADORES

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Capoeira	PF e MEI	1	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
Circo	PF e MEI	1	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
Forró de Raiz	PF e MEI	1	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
Literatura de Cordel	PF e MEI	1	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
Movimentos de Carnaval	PF e MEI	1	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
Movimentos Juninos	PF e MEI	1	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
Patrimônio Imaterial	PF e MEI	1	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
Teatro de Bonecos	PF e MEI	1	R\$ 10.280,00	R\$ 10.280,00
Outras Manifestações Populares	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
TOTAL DE PRÊMIOS		10	R\$ 102.800,00	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 5 (cinco) propostas de ampla concorrência e 5 (cinco) propostas para as cotas, com no mínimo de 2 (duas) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas indígenas, no mínimo 1 (uma) proposta de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos

de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

MODALIDADE 3: CULTURA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS

CATEGORIA 3.1 – PREMIAÇÃO DE MESTRAS E MESTRES

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Cultura Cigana	PF e MEI	5	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00
Cultura dos Povos de Terreiro de Matriz Afro-Ameríndia	PF e MEI	5	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00
Cultura dos Povos Indígenas	PF e MEI	5	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00
Cultura Quilombola	PF e MEI	5	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00
TOTAL DE PRÊMIOS		20	R\$ 360.000,00	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 10 (dez) propostas de ampla concorrência e 10 (dez) propostas para as cotas, com no mínimo de 4 (quatro) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 2 (dois) propostas de pessoas indígenas, no mínimo 2 (dois) propostas de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 2 (dois) propostas de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

CATEGORIA 3.2 – PREMIAÇÃO DE AGENTES TRANSFORMADORES

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Cultura Cigana	PF e MEI	3	R\$ 10.280,00	R\$ 30.840,00
Cultura dos Povos de Terreiro de Matriz Afro-Ameríndia	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Cultura dos Povos Indígenas	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00

Cultura Quilombola	PF e MEI	3	R\$ 10.280,00	R\$ 30.840,00
TOTAL DE PRÊMIOS		10	R\$ 102.800,00	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 5 (cinco) propostas de ampla concorrência e 5 (cinco) propostas para as cotas, com no mínimo de 2 (duas) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas indígenas, no mínimo 1 (uma) proposta de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

MODALIDADE 4: CULTURA URBANA

CATEGORIA 4.1 – PREMIAÇÃO DE AGENTES TRANSFORMADORES

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Arte Urbana	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Cultura do Funk	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Cultura Hip-Hop	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Cultura LGBTQIAPN+	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
Literatura Periférica	PF e MEI	2	R\$ 10.280,00	R\$ 20.560,00
TOTAL DE PRÊMIOS		10	R\$ 102.800,00	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 5 (cinco) propostas de ampla concorrência e 5 (cinco) propostas para as cotas, com no mínimo de 2 (duas) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas indígenas, no mínimo 1 (uma) proposta de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

MODALIDADE 5: ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

CATEGORIA 5.1 – PREMIAÇÃO DE MESTRAS E MESTRES

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Artesanato	PF e MEI	10	R\$ 18.000,00	R\$ 180.000,00
TOTAL DE PRÊMIOS		10	R\$ 180.000,00	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 5 (cinco) propostas de ampla concorrência e 5 (cinco) propostas para as cotas, com no mínimo de 2 (duas) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas indígenas, no mínimo 1 (uma) proposta de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

CATEGORIA 5.2 – PREMIAÇÃO DE AGENTES TRANSFORMADORES

LINGUAGENS E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS		N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
Artesanato	PF e MEI	10	R\$ 10.280,00	R\$ 102.800,00
TOTAL DE PRÊMIOS		10	R\$ 102.800,00	

Do total dos prêmios desta categoria, serão classificadas 5 (cinco) propostas de ampla concorrência e 5 (cinco) propostas para as cotas, com no mínimo de 2 (duas) propostas de pessoas negras (pretas ou pardas), no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas indígenas, no mínimo 1 (uma) proposta de mulheres (cis ou trans/travesti) e no mínimo 1 (uma) proposta de pessoas de povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

- 2.2.** A premiação cultural não estabelece obrigações futuras, pois tem natureza jurídica de doação sem encargo.
- 2.3.** As premiações de agentes culturais contemplados como Pessoa Física sofrerão retenção de tributos diretamente na fonte, calculados com

base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2023, podendo o proponente consultar a porcentagem de acordo com o [Simulador de Alíquota](#) da Receita Federal.

- 2.3.1.** Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.
- 2.4.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste processo licitatório na modalidade concurso estarão de acordo com a Lei Orçamentária Anual da Fundação José Augusto (FJA) e com os recursos específicos transferidos para o Estado do Rio Grande do Norte oriundos da [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), referente ao exercício financeiro de 2023. A indicação de Dotação Orçamentária será informada pelo Setor Financeiro da Fundação José Augusto (FJA) no decorrer da tramitação processual, após autorização do Ordenador de Despesas, e/ou no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 2.5.** Os excedentes dos recursos deste Edital serão somados aos rendimentos bancários da aplicação financeira da Lei Paulo Gustavo RN, com a possibilidade de serem aproveitados durante o processo de remanejamento, direcionados novamente para os Editais de fomento da Lei Paulo Gustavo RN.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1.** Para os efeitos deste Edital, entende-se por:
 - 3.1.1. Agente cultural:** Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas (apenas MEI) com atuação no segmento cultural, podendo ser artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestras e mestres, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.
 - 3.1.2. Proponente:** agente cultural que realizará a inscrição e será responsável pela proposta no Edital.
 - 3.1.3. Representante legal:** agente cultural que se representa enquanto Microempreendedor Individual (MEI) e é responsável legalmente pela proposta no Edital.

3.2. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, brasileiro nato ou naturalizado, residente no Rio Grande do Norte há pelo menos 2 (dois) anos.

3.2.1. O agente cultural deve comprovar a sua trajetória profissional no Estado do Rio Grande do Norte por meio de Memorial Artístico-Cultural (**Anexo 02**).

3.2.2. O comprovante de residência será apresentado na etapa de habilitação, datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição.

3.2.3. A comprovação de residência será dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, parquistas ou que se encontrem em situação de rua.

3.2.4. No caso dos agentes culturais mencionados no [item 3.2.3](#), continuará a ser exigido o memorial artístico-cultural.

3.3. Em regra, o agente cultural pode ser:

a) Pessoa Física;

b) Pessoa Jurídica: apenas Microempreendedor Individual (MEI).

3.4. O **Anexo 01** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.5. A inscrição de candidato no Edital de Premiação Multicultural da Lei Paulo Gustavo n.º 03/2023 poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por outra pessoa que o indicar.

3.5.1. Em caso de inscrição realizada por um representante, é obrigatória a apresentação da Carta de Anuência (**Anexo 03**) do artista, mestre ou agente transformador, reconhecendo uma pessoa como responsável pela inscrição e gerenciamento da candidatura de premiação, assim como pelo recebimento dos recursos da premiação.

- 3.6.** Para as categorias de Cultura Popular e Tradição, Cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais e Originários e Cultura Urbana, somente os proponentes pertencentes aos territórios e expressões culturais dessas categorias podem acessar os recursos, cabendo como comprovação o Memorial Artístico-Cultural e o comprovante de residência do proponente.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1.** Não pode se inscrever neste Edital os agentes culturais que:

- a)** tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b)** sejam membros da comissão de aferição das declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais;
- c)** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público, titulares de cargos comissionados e terceirizados dos órgãos responsáveis pelo Edital, nos casos em que o referido servidor ou titular tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- d)** sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

- 4.2.** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 4.1**.

- 4.3.** A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o **item 4.1**.

5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** As inscrições deste Edital são gratuitas. Para se inscrever, o proponente deve realizar a sua inscrição por meio da plataforma

www.maiscultura.rn.gov.br, entre os dias **06 de novembro a 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 27 de novembro de 2023.**

- 5.2.** Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual e conteúdo dos arquivos da sua inscrição.
- 5.3.** Em caso de duplicidade de inscrição, será considerada apenas a última proposta enviada, sendo as demais, inabilitadas.
- 5.4.** A quantidade de propostas inscritas e aprovados neste Edital seguirá os seguintes critérios:
 - a)** cada proponente Pessoa Física poderá inscrever no máximo 1 (uma) proposta e ser contemplado apenas com 1 (uma) proposta; e
 - b)** cada proponente Pessoa Jurídica poderá inscrever no máximo 1 (uma) proposta e ser contemplado apenas com 1 (uma) proposta.
- 5.4.1.** Em todos os Editais da Lei Paulo Gustavo RN, cada agente cultural, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, poderá ter no máximo 3 (três) propostas contempladas.
- 5.4.2.** Se o agente cultural aprovar mais de 3 (três) projetos em todos os Editais da Lei Paulo Gustavo RN, a escolha das propostas dispensadas será realizada pelo proponente.
- 5.5.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. Sendo o proponente o único interlocutor junto à Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto.
- 5.6.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do [Art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 5.7.** Serão admitidas as inscrições de propostas culturais por meio oral, registradas por áudio ou vídeo, no caso de agentes culturais integrantes da Cultura Popular e Tradição ou da Cultura dos Povos e

Comunidades Tradicionais e Originários, conforme o Art. 8º, § 7º [Lei Complementar n.º 195/2022](#). Neste caso, o agente cultural deverá entrar em contato com a Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto, por meio do WhatsApp (84) 99673-7806, para solicitar a inscrição oral.

6. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

6.1. De acordo com o Artigo 17 da [Lei Complementar n.º 195/2022](#), o presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e protagonismo de grupos afirmativos.

6.1.1. Grupos afirmativos são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas dos Editais da Lei Paulo Gustavo RN com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoa negra (preta ou parda), mulher (cis, trans/travesti), indígena, cigano, quilombola, de terreiro de matriz afro-ameríndia, pescador, pessoa em situação de rua, artista circense, parquista, pessoa com deficiência, pessoa idosa, pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, homem transgênero, travesti, pessoa não binária, queer/questionando, intersexo, andrógine, fluido ou outra variabilidade.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas, em todas as categorias do Edital, para os seguintes grupos afirmativos de acordo com as porcentagens:

- a)** 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b)** 10% das vagas para pessoas indígenas;
- c)** 10% das vagas para povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua); e
- d)** 10% das vagas para mulheres (cis ou trans/travesti).

7.2. O Agente Cultural pode concorrer às cotas, devendo autodeclarar-se no ato da inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, que trata o **Anexo 04**.

7.2.1. No caso de inscrição realizada por um representante, para ter acesso às cotas, é necessário que apenas o artista, mestre ou agente transformador pertença a um dos grupos afirmativos, pois é ele que irá concorrer às cotas, devendo apresentar a autodeclaração no ato da inscrição.

7.2.2. Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa na inscrição, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a proposta será inabilitada, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

7.2.3. Ainda na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento da premiação, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

7.3. Para fins de verificação da autodeclaração, na etapa de habilitação, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- a)** banca de heteroidentificação para pessoas negras (pretas e pardas);
- b)** apresentação do laudo médico para pessoas com deficiência;
- c)** apresentação e verificação dos documentos comprobatórios de pertencimento para pessoas indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e comunidades de pesca artesanal; e
- d)** apresentação de declaração da associação ou do movimento social para povos nômades (artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

7.4. Em caso da pessoa com deficiência, o laudo médico deve comprovar a deficiência informada da pessoa e ter sido emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de inscrição neste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo

do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.5. No caso dos grupos afirmativos pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e originários, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de pertencimento:

- a)** pessoa indígena: declaração comprobatória de pertencimento étnico assinado por no mínimo 2 (duas) lideranças da aldeia;
- b)** pessoa cigana: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do rancho;
- c)** pessoa quilombola: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola;
- d)** povos de terreiro de matriz afro-ameríndia: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia;
- e)** povos de comunidade de pesca artesanal: declaração da colônia de pescadores no qual a pessoa está inserida; e
- f)** pessoa nômade: declaração da associação ou do movimento social no qual a pessoa está inserida.

7.6. Os documentos comprobatórios de pertencimento (**Anexo 06**) baseiam-se nos modelos adotados por indicação das representações dos povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Norte. Os diálogos entre a Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Articulação dos Povos Indígenas do RN (APIRN) e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR) estabeleceram como processo de aferição dos grupos afirmativos a autodeclaração (na etapa de inscrição) e a declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e originários (na etapa de habilitação). Os documentos são determinantes para a validação e a habilitação das propostas enviadas para concorrência das cotas e pontuações extras das pessoas indígenas (aldeados, não aldeados ou em contexto urbano), ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia.

- 7.7.** A aferição dos documentos citados no **item 7.5** será realizada por uma comissão formada por indígenas, ciganos, quilombolas e lideranças de terreiro de matriz afro-ameríndia contratada para desempenhar o processo de aferição. Os membros dessa comissão não poderão concorrer com propostas nos Editais da Lei Paulo Gustavo RN, de acordo com o **item 4.1**.
- 7.8.** No caso de agente culturais mulheres (cis ou trans/travesti), não será realizada a verificação da autodeclaração na etapa de habilitação.
- 7.9.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas disputarão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.10.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.11.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.12.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes será destinado para outra categoria de cotas, seguindo a ordem de classificação das propostas.
- 7.13.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o **item 7.1**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.14.** Caso o agente cultural concorrente às cotas seja reprovado na fase de aferição das políticas afirmativas, a proposta será direcionada para a lista da ampla concorrência. A vaga não preenchida será direcionada

para outro concorrente da mesma categoria de cotas que será convocado seguindo a ordem de classificação. No caso das pontuações extras, a proposta perderá as pontuações adicionadas.

8. PONTUAÇÕES EXTRAS

8.1. Ficam garantidas pontuações extras cumulativas, em todas as categorias de apoio do Edital, para artistas, mestres ou agentes transformadores, a partir dos seguintes critérios:

- a)** pessoas negras (pretas ou pardas);
- b)** mulheres (cis ou trans/travesti);
- c)** pessoas de povos e comunidades tradicionais e originários (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua);
- d)** pessoas com identidade não cisgênera ou ageneridade (trans, travestis, não binárias, queer/questionando, intersexo, andrógine, fluido ou outra variabilidade);
- e)** pessoas com deficiência;
- f)** pessoas idosas, em situação de rua e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e
- g)** pessoas residentes em municípios que não aprovaram projetos na Lei Aldir Blanc RN e/ou proponentes residentes em municípios que receberam até R\$ 65 mil da Lei Paulo Gustavo, conforme o **Anexo 08**.

8.2. As pontuações extras serão aplicadas da seguinte forma:

- a)** propostas que atendam de um a dois critérios do **item 8.1** receberão um acréscimo de 5 (cinco) pontos em sua nota;
- b)** propostas que atendam de três a quatro critérios do **item 8.1** receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e
- c)** propostas que atendam a cinco ou mais critérios do **item 8.1** receberão um acréscimo de 20 (dez) pontos em sua nota.

8.3. As pontuações terão um limite máximo de 20 (vinte) pontos por proposta e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.

8.4. Para as pessoas pertencentes aos grupos afirmativos citados no **item 8.1**, será requisitada a autodeclaração na inscrição. Na fase de habilitação, a verificação da autodeclaração será realizada, de acordo

com o [item 7.4](#) e [item 7.5](#), somente para os agentes culturais: negros (pretos e pardos), de povos e comunidades tradicionais e originários, e com deficiência.

9. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- a)** análise de mérito cultural: fase de análise da proposta cultural realizada por banca de pareceristas;
- b)** habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no **Anexo 01**;
- c)** banca de heteroidentificação: fase complementar à autodeclaração de verificação do perfil étnico-racial dos agentes culturais negros (pretos ou pardos);
- d)** verificação do laudo médico para pessoas com deficiência; e
- e)** análise dos documentos comprobatórios de pertencimento para pessoas indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades (artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

9.2. As propostas selecionadas atenderão à seguinte proporção, se possível:

- a)** 50% para os municípios da Região Metropolitana de Natal (RMN); e
- b)** 50% para os demais municípios do Rio Grande do Norte.

9.3. De acordo com a [Lei Complementar Estadual n.º 648/2019](#), a Região Metropolitana de Natal (RMN) é formada pelos municípios de: Extremoz, Macaíba, Natal, São Gonçalo do Amarante, Parnamirim, Arês, Bom Jesus, Ceará-Mirim, Goianinha, Ielmo Marinho, Maxaranguape, Monte Alegre, Nísia Floresta, São José de Mipibu e Vera Cruz.

9.4. A divisão de prêmios será aplicada de acordo com a declaração de residência do proponente cadastrado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br. A apresentação do comprovante de residência acontecerá apenas na etapa de habilitação.

9.5. Após a seleção por divisão territorial, serão aplicadas as cotas com reserva de vagas para os grupos afirmativos, conforme o [item 7.1](#), seguindo a classificação do proponente no processo de seleção.

9.5.1. Caso não seja possível dividir o total de prêmios de uma categoria de forma proporcional entre os territórios, a vaga subsequente será escolhida em concordância com a ordem de classificação das propostas.

9.5.2. Caso a divisão de recursos entre os territórios não seja alcançada, devido ao número insuficiente de candidaturas ou de pontuação, os recursos serão remanejados ao proponente do outro território, observada a ordem de classificação.

10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

10.1. Entende-se por análise de mérito cultural a avaliação da história, importância e atuação artística e/ou cultural do artista, mestre ou agente transformador no Rio Grande do Norte, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

10.2. As propostas serão avaliadas e pontuadas com base nos critérios a seguir:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO					
CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS	PONTUAÇÃO				
	AUSENTE	POUCO	PARCIAL	BOM	MUITO BOM
I – TRAJETÓRIA ARTÍSTICA					
■ Análise da trajetória artística do agente cultural.	0	5	10	15	20
II – FORTALECIMENTO DO SEGMENTO CULTURAL					
■ Análise da relação do agente cultural com a linguagem artística e/ou cultural ao qual está inserido.	0	5	10	15	20

III – IMPORTÂNCIA SOCIOCULTURAL						
■	Análise de importância sociocultural do agente cultural para a cultura do Rio Grande do Norte.	0	5	10	15	20
IV – PRODUÇÕES ATUAIS						
■	Análise das atividades artísticas e/ou culturais realizadas recentemente pelo agente cultural.	0	5	10	15	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80						

- 10.3.** O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.
- 10.4.** As pontuações de análise de mérito cultural terão um limite máximo de 80 (oitenta) pontos por proposta. Para as propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras citadas no [item 8.1](#), a pontuação final poderá atingir 100 (cem) pontos.
- 10.5.** As propostas que obtiverem pontuação final inferior a 40 (quarenta) pontos estarão automaticamente desclassificadas do processo seletivo deste Edital.
- 10.6.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no Critério III. Persistindo o empate, serão observados os critérios na seguinte ordem: Critério I, Critério II e Critério IV.
- 10.6.1.** Perdurando o empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao proponente de idade mais elevada.
- 10.7.** A análise das propostas culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma banca de pareceristas de responsabilidade da entidade parceira ou contratada.
- 10.8.** A comissão de seleção será coordenada por representante da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto ou da entidade parceira ou contratada para execução dos Editais.

- 10.9.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- a)** tenham interesse direto no projeto cultural;
 - b)** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - c)** estejam em conflito de interesses judicial e administrativo com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 10.10.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 10.11.** Caso o proponente discorde da pontuação recebida na avaliação da proposta, poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, indicando de forma fundamentada as razões para revisão da nota, destinado à Secretária Extraordinária de Cultura e à Fundação José Augusto.
- 10.12.** Os recursos da fase de mérito cultural deverão ser apresentados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 10.13.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 10.14.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, no Complexo Cultural Rampa, na Fundação José Augusto e nos canais oficiais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 11.1.** Caso alguma modalidade, categoria ou linguagem artística não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos não utilizados serão remanejados para a modalidade, categoria ou linguagem que recebeu a maior quantidade de propostas, obedecendo a ordem de classificação.

- 11.2.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo de Fomento a Ações Culturais para as Demais Áreas da Cultura.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente da proposta contemplada deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os documentos listados no **Anexo 01**, conforme a sua constituição jurídica.
- 12.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 12.3.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretária Extraordinária de Cultura e à Fundação José Augusto.
- 12.4.** Os recursos da fase de habilitação deverão ser apresentados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após essa fase.
- 12.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.6.** Caso o proponente esteja em débito com o município de sua residência ou sede da empresa, com o estado do Rio Grande do Norte e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Nesse caso, será convocada a próxima proposta cultural de acordo com a ordem de classificação.
- 12.7.** Caso os documentos previamente apresentados demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com os novos documentos.

- 12.8.** A Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos na fase de habilitação, por meio dos contatos cadastrados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.

13. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

- 13.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo 07** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 13.2.** Após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá os recursos na conta bancária indicada, em desembolso único até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme possíveis alterações na lei.
- 13.3.** A conta bancária deverá ser de titularidade do proponente, devendo:
- a)** o proponente Pessoa Física indicar uma conta bancária de Pessoa Física para o recebimento do recurso; e
 - b)** o proponente Pessoa Jurídica indicar uma conta bancária de Pessoa Jurídica para o recebimento do recurso.
- 13.4.** No caso de o proponente ser representante do artista, mestre ou agente transformador, o responsável deverá entregar, junto ao recibo, o Termo de Compromisso de Pagamento (**Anexo 09**), acordando que efetuará o pagamento ao beneficiário da premiação multicultural.
- 13.5.** A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:
- a)** conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
 - b)** conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
- 13.5.1.** Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.

- 13.5.2.** Caso a conta bancária da proposta seja de outra instituição financeira, seja pública ou privada, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.
- 13.6.** Após a convocação, o agente cultural deve assinar o Recibo de Premiação Cultural em até 2 (dois) dias, sob pena de perda da premiação e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 13.7.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada nas fases de inscrição e habilitação, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, estando sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.
- 14. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos canais oficiais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
- 14.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponibilizados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- 14.3.** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail lpgrnmulticultural@fja.rn.gov.br e pelo WhatsApp (84) 99673-7806.
- 14.4.** Os casos omissos porventura existentes na Lei Paulo Gustavo RN ficarão a cargo da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto ou da entidade parceira ou contratada.
- 14.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 14.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto de qualquer responsabilidade civil ou penal.

- 14.7.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Instrução Normativa n.º 5/2023](#) (regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade) e no [Decreto n.º 33.004/2023](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte).
- 14.8.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme o Art. 22 da [Lei Complementar n.º 195/2022](#), e suas possíveis alterações.
- 14.9.** Este Edital compõe os seguintes anexos:
- a) Anexo 01** – Lista de Documentos para Inscrição e Habilitação;
 - b) Anexo 02** – Memorial Artístico-Cultural;
 - c) Anexo 03** – Carta de Anuência;
 - d) Anexo 04** – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
 - e) Anexo 05** – Declaração de Residência Atual por Terceiros;
 - f) Anexo 06** – Modelo de Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico e de Povos e Comunidades Tradicionais e Originários;
 - g) Anexo 07** – Recibo de Premiação Cultural;
 - h) Anexo 08** – Lista dos Municípios que Receberão Pontuação Extra;
 - i) Anexo 09** – Termo de Compromisso de Pagamento.



Edital de Prêmio para Licenciamento de Obras Audiovisuais da Lei Paulo Gustavo n.º 04/2023

Fomento de Ações Culturais para o Audiovisual
Lei Paulo Gustavo Rio Grande do Norte

AUDIODESCRIÇÃO: a capa tem fundo verde bandeira, letras brancas e ilustrações na cor azul royal. No topo, à esquerda, a logomarca, na cor branca, da Lei Paulo Gustavo, quatro silhuetas estilizadas de pessoas com braços dados que circundam o canto superior esquerdo do nome da Lei. Ao lado, no canto superior direito, uma fita de rolo de filme faz um caminho sinuoso, em forma de sobe e desce. Ao centro, o título: "Edital de Prêmio para Licenciamento de Obras Audiovisuais da Lei Paulo Gustavo n.º 04/2023. A seguir, em letras menores, lê-se: "Fomento de Ações Culturais para o Audiovisual Lei Paulo Gustavo Rio Grande do Norte." Abaixo, à esquerda, a silhueta de uma pessoa acenando. No rodapé, outra fita de rolo de filme, esticada, que vai de uma lateral a outra da capa, seguida das logomarcas dos patrocinadores: Fundação José Augusto, Secretária Extraordinária de Cultura, Ministério da Cultura, Governo do Rio Grande do Norte e Governo Federal do Brasil, União e Reconstrução (Fim da audiodescrição).



FUNDAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO



RIO GRANDE
DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



RIO GRANDE
DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

SUMÁRIO

1. OBJETO	4
2. VALORES	6
3. QUEM PODE SE INSCREVER	7
4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER	10
5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	11
6. POLÍTICAS AFIRMATIVAS	13
7. COTAS	13
8. PONTUAÇÕES EXTRAS	17
9. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	18
10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	19
11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS	22
12. ETAPA DE HABILITAÇÃO	23
13. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL	24
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	25

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

EDITAL DE PRÊMIO PARA LICENCIAMENTO DE
OBRAS AUDIOVISUAIS DA LEI PAULO GUSTAVO N.º 04/2023

Este Edital de Seleção de Premiação da Lei Paulo Gustavo n.º 04/2023 é realizado com recursos do Governo Federal repassados pela [Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022](#) (Lei Paulo Gustavo).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente Edital destina-se a selecionar e premiar agentes culturais do Rio Grande do Norte.

Desse modo, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto, torna público o presente Edital, elaborado com base na [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto de Regulamentação da LPG), no [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), da [Instrução Normativa n.º 5/2023](#) (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade), da [Instrução Normativa n.º 6/2023](#) (Coleta de Dados para o Monitoramento e Avaliação da LPG) e do [Decreto Estadual n.º 33.004/2023](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte).

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital visa a seleção e premiação de obras audiovisuais do Rio Grande do Norte para licenciamento à Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), nas categorias descritas no **Anexo 02**.

1.2. O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO		
1	Inscrição das propostas	13 de novembro a 27 de novembro de 2023
2	Análise de mérito cultural das propostas	28 de novembro a 10 de dezembro de 2023
3	Divulgação do resultado provisório da inscrição	10 de dezembro de 2023
4	Recebimento e julgamento dos recursos	11 a 13 de dezembro de 2023
5	Divulgação do resultado final da análise de mérito	14 de dezembro de 2023
6	Habilitação dos documentos	15 a 21 de dezembro de 2023
7	Aferição das políticas afirmativas	15 a 21 de dezembro de 2023
8	Divulgação do resultado provisório da habilitação	21 de dezembro de 2023
9	Recebimento e julgamento dos recursos	22 a 27 de dezembro de 2023
10	Divulgação do resultado final	28 de dezembro de 2023
11	Assinatura do Recibo de Premiação Cultural e Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual	28 a 30 de dezembro de 2023
12	Realização dos pagamentos	até 31 de dezembro de 2023
Caso haja prorrogação na execução da Lei Paulo Gustavo, os prazos acima serão modificados para permitir um período adicional em todas as etapas do processo de seleção.		

1.3. A modalidade deste Edital é o **Licenciamento de Obras Audiovisuais**, por meio do apoio à cessão não onerosa do direito de exibição de obra audiovisual, de diferentes gêneros, duração e formatos, sem exclusividade, por um período de 2 (dois) anos aos canais e emissoras que integram a Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), bem como as suas respectivas retransmissoras, plataformas de Vídeo Sob Demanda (VOD) e/ou serviços de streaming.

1.4. As categorias deste Edital são divididas em:

- a) Licenciamento de Curta-Metragem e Média-Metragem:** prêmio para obras audiovisuais produzidas no Estado do Rio Grande do Norte, de curta-metragem ou média-metragem, inéditas ou não, para o licenciamento à Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP); e
- b) Licenciamento de Longa-Metragem e Obras Seriadas:** prêmio para obras audiovisuais produzidas no Estado do Rio Grande do Norte, de longa-metragem ou obra seriada, inéditas ou não, para o licenciamento à Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP).

1.5. A cessão dos direitos de exibição das obras audiovisuais selecionadas e premiadas será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após assinatura do Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual (**Anexo 10**), sem exclusividade, com disponibilidade para o Segmento de Vídeo Sob Demanda (VOD) e com 12 (doze) exibições para cada emissora integrante da Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP) no Segmento de Radiodifusão de Comunicação Pública (TV Aberta).

1.5.1. As produções serão exibidas em horários e dias a serem estabelecidos de forma unilateral pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC) e por cada emissora afiliada da RNCP.

1.5.2. O Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual é o documento que será firmado entre a EBC e os beneficiários deste Edital, para estabelecer a cessão não onerosa dos direitos de exibição.

1.6. Todos os custos diretos e indiretos necessários para cumprimento da obrigação da proposta, incluindo, mas não se limitando à, adequação da obra audiovisual ao formato necessário, confecção de cópias, dentre outros, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

1.6.1. O apoio financeiro previsto neste Edital será realizado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para efeitos de cessão não onerosa dos direitos de exibição da obra audiovisual à Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC), vez que esta não realizará nenhum pagamento ao agente cultural.

- 1.7.** A trajetória da obra audiovisual (**Anexo 11**) desta modalidade consiste na proposta que o proponente apresentará no ato da inscrição, contendo o nome da obra audiovisual, características da obra, sinopse completa, trajetória do filme, lista de participação e premiação em mostras e festivais e link de visualização da obra finalizada. As obras que tiverem as medidas de acessibilidade comunicacional já realizadas poderão ser pontuadas dentro dos critérios de avaliação.

2. VALORES

- 2.1.** O valor disponibilizado para este Edital é de **R\$ 688.000,00** (seiscentos e oitenta e oito mil reais), com um número total de **56** (cinquenta e seis) prêmios, dividido entre as categorias de apoio discriminadas abaixo:

MODALIDADE 1: LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS					
CATEGORIAS DE APOIO			N.º DE PRÊMIOS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
1.1	Licenciamento de Curta-Metragem e Média-Metragem	PF e PJ	50	R\$ 10.160,00	R\$ 508.000,00
1.2	Licenciamento de Longa-Metragem e Obras Seriadas	PF e PJ	6	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00
LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS			56	R\$ 688.000,00	

- 2.2.** Para os efeitos deste Edital, as descrições das categorias de apoio e proponentes podem ser acessadas no **Anexo 02**. O **Anexo 02** é parte integrante deste Edital, contendo as exigências que devem ser cumpridas para a aprovação das propostas.
- 2.3.** A premiação cultural não estabelece obrigações futuras, pois tem natureza jurídica de doação sem encargo.
- 2.4.** As propostas contempladas para Pessoa Física sofrerão retenção de tributos diretamente na fonte, calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2023, podendo o proponente consultar

a porcentagem de acordo com o [Simulador de Alíquota](#) da Receita Federal.

2.4.1. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

2.5. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste processo licitatório na modalidade concurso estarão de acordo com a Lei Orçamentária Anual da Fundação José Augusto (FJA) e com os recursos específicos transferidos para o Estado do Rio Grande do Norte oriundos da [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), referente ao exercício financeiro de 2023. A indicação de Dotação Orçamentária será informada pelo Setor Financeiro da Fundação José Augusto (FJA) no decorrer da tramitação processual, após autorização do Ordenador de Despesas, e/ou no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

2.6. Os excedentes dos recursos deste Edital serão somados aos rendimentos bancários da aplicação financeira da Lei Paulo Gustavo RN, com a possibilidade de serem aproveitados durante o processo de remanejamento, direcionados novamente para os Editais de fomento da Lei Paulo Gustavo RN.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

3.1.1. Agente cultural: Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas com atuação no segmento cultural, podendo ser artistas, produtores culturais, gestores culturais, mestres da cultura popular, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

3.1.2. Proponente: agente cultural que realizará a inscrição e será responsável pelo projeto no Edital.

3.1.3. Representante legal: agente cultural que representa uma entidade ou uma empresa, sendo indicado no contrato social ou estatuto social, e responsável legalmente pelo projeto no Edital.

3.1.4. Produtor da obra: agente econômico brasileiro detentor do poder dirigente sobre os direitos patrimoniais da obra audiovisual registrada na Ancine, conforme a [Instrução Normativa n.º 104/2012](#).

3.2. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, brasileiro nato ou naturalizado ou refugiado, apátrida e migrante, residente no Rio Grande do Norte há pelo menos 2 (dois) anos.

3.2.1. O agente cultural deve comprovar a sua atuação profissional no Estado do Rio Grande do Norte por meio de currículo artístico-cultural com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação, consecutivos ou não, ou seja, esses 2 (dois) anos podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) ou podem ter sido acumulados ao longo do tempo.

3.2.2. O comprovante de residência será apresentado na etapa de habilitação, datado há pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores à inscrição.

3.2.3. A comprovação de residência será dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidades indígena, quilombola, cigana, circense, parquistas ou que se encontrem em situação de rua.

3.2.4. No caso dos agentes culturais mencionados no [item 3.2.3](#), continuará a ser exigido o currículo artístico-cultural.

3.2.5. No caso dos agentes culturais refugiados, apátridas e migrantes no Rio Grande do Norte, a apresentação do CPF ou de documento de identificação oficial emitido no país de origem serão aceitos para fins de identificação dos agentes culturais nos Editais da Lei Paulo Gustavo RN.

3.3. Em regra, o agente cultural pode ser:

a) Pessoa Física;

b) Pessoa Jurídica:

I) Microempreendedor Individual (MEI);

- II) Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos (ex.: empresas de pequeno porte, empresas de grande porte, associações, organizações não governamentais, fundações, cooperativas, organizações da sociedade civil, organização da sociedade civil de interesse público etc.);
- c) Grupo ou coletivo representado por Pessoa Física ou por Microempreendedor Individual (MEI).

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural, será indicada Pessoa Física ou representante legal da Pessoa Jurídica como responsável pela inscrição, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 12**.

3.5. Os proponentes deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Ser produtora brasileira independente, com registro regular na Ancine e ser classificada como agente econômico brasileiro independente, pertencente ou não a grupos econômicos, de natureza e finalidade cultural, com sede há pelo menos 2 (dois) anos no Estado do Rio Grande do Norte, a partir da data de inscrição neste Edital;
- b) Ser distribuidora brasileira independente, com registro regular na Ancine e ser classificada como agente econômico brasileiro independente, pertencente ou não a grupos econômicos, de natureza e finalidade cultural, com sede há pelo menos 2 (dois) anos no Estado do Rio Grande do Norte, a partir da data de inscrição neste Edital;
- c) Ser Microempreendedor Individual (MEI), de natureza e finalidade cultural, registrado na Ancine e classificado como agente econômico; ou
- d) Ser Pessoa Física registrada na Ancine e classificado como agente econômico.

3.6. O proponente ainda deverá declarar ser detentor legítimo dos direitos patrimoniais e/ou detentor dos correspondentes direitos de comercialização da obra para todos os segmentos e territórios previstos neste Edital, e ainda ser detentor de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens e sons, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual, respondendo unilateralmente por quaisquer violações.

3.6.1. O proponente deverá apresentar o Certificado de Produto Brasileiro (CPB) para fins de comprovação da titularidade dos direitos de comercialização e/ou exibição da obra audiovisual a ser licenciada.

3.6.2. A inscrição da proposta poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por um representante. Caso o CPB não tenha sido emitido em nome do proponente, o representante deverá apresentar uma cópia do documento legal que comprove a titularidade dos direitos de representação/comercialização da obra audiovisual.

3.6.3. Caso a obra audiovisual tenha sido produzida por pessoa jurídica que se encontre, no momento do requerimento do CPB, extinta ou inativa ou, ainda desprovida de documentação hábil a comprovar a sua titularidade patrimonial, o representante deverá firmar termo de responsabilidade assegurando ser o detentor atual do poder dirigente sobre o patrimônio da obra, e responderá, perante terceiros, no transcurso de quaisquer litígios decorrentes de contestação de direitos.

3.7. O **Anexo 01** e o **Anexo 02** devem ser consultados para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital os agentes culturais que:

- a)** tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b)** sejam membros da comissão de aferição das declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais;
- c)** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público, titulares de cargos comissionados e terceirizados dos órgãos responsáveis pelo Edital, nos casos em que o referido servidor ou titular tiver atuado na

etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

- d) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 4.1**.

4.3. Quando se tratar de proponentes Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no **item 4.1**.

4.4. A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o **item 4.1**.

5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As inscrições deste Edital são gratuitas. Para se inscrever, o proponente deve realizar a sua inscrição por meio da plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, entre os dias **06 de novembro a 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 27 de novembro de 2023**.

5.2. Para a conclusão da inscrição, o proponente deve enviar a documentação descrita no **Anexo 02**, de acordo com as especificidades da categoria da proposta.

5.2.1. Para documentos específicos elencados no **Anexo 02**, assim como os documentos não descritos, mas essenciais para a seleção da premiação, é de responsabilidade do proponente a elaboração e apresentação destes documentos na fase de inscrição.

5.3. Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual e conteúdo dos arquivos da sua inscrição.

5.4. Em caso de duplicidade de proposta inscrita, será considerada apenas a última proposta enviada, sendo as demais, inabilitadas.

5.5. A quantidade de propostas inscritas e aprovadas neste Edital seguirá os seguintes critérios:

- a)** cada proponente Pessoa Física poderá inscrever no máximo 1 (uma) proposta e ser contemplado apenas com 1 (uma) proposta; e
- b)** cada proponente Pessoa Jurídica poderá inscrever no máximo 1 (uma) proposta e ser contemplado apenas com 1 (uma) proposta.

5.5.1. Em todos os Editais da Lei Paulo Gustavo RN, cada agente cultural, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, poderá ter no máximo 3 (três) propostas contempladas.

5.5.2. Se o agente cultural aprovar mais de 3 (três) projetos em todos os Editais da Lei Paulo Gustavo RN, a escolha das propostas dispensadas será realizada pelo proponente.

5.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. Sendo o proponente o único interlocutor junto à Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto.

5.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do [Art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.8. É proibido neste Edital a premiação de obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive propaganda política obrigatória e programas de televidas, infomerciais e concursos; obra jornalística e programas de auditório ancorados por apresentador; obra promocional; obra pornográfica; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; com base nas definições das Instruções Normativas [n.º 95/2011](#), [n.º 104/2012](#) e [n.º 105/2012](#) da Ancine.

5.9. Ao finalizar o processo de inscrição o proponente desde já concorda e autoriza que, caso selecionado e após formalizado o Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual (**Anexo 10**), a obra audiovisual selecionada poderá ser editada com a realização de cortes necessários para sua adequação aos blocos de programação a exclusivo critério de cada emissora da RNCP, desde que tal adequação não distorça ou desonre o conteúdo original da obra.

5.10. O proponente desde já também concorda e autoriza que as emissoras da RNCP poderão ainda, dentro do prazo de exibição de 24 (vinte e quatro) meses, utilizar trechos da obra audiovisual para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou desonre o conteúdo original da obra.

6. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

6.1. De acordo com o Artigo 17 da [Lei Complementar n.º 195/2022](#), o presente Edital, por meio do sistema de cotas e pontuação extra, assegura mecanismos de estímulo à participação e protagonismo de grupos afirmativos.

6.1.1. Grupos afirmativos são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, sendo integrados nas políticas afirmativas dos Editais da Lei Paulo Gustavo RN com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoa negra (preta ou parda), mulher (cis, trans/travesti), indígena, cigano, quilombola, de terreiro de matriz afro-ameríndia, pescador, pessoa em situação de rua, artista circense, parquista, pessoa com deficiência, idosa, pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, homem transgênero, travesti, pessoa não binária, queer/questionando, intersexo, andrógine, fluido ou outra variabilidade.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas, em todas as categorias do Edital, para os seguintes grupos afirmativos de acordo com as porcentagens:

- a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% das vagas para pessoas indígenas;
- c) 10% das vagas para povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua); e
- d) 10% das vagas para mulheres (cis ou trans/travesti).

7.2. O Agente Cultural pode concorrer às cotas, devendo autodeclarar-se no ato da inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, que trata o **Anexo 04**.

7.2.1. No caso de inscrição realizada por um representante, detentor da titularidade dos direitos de representação/comercialização da obra audiovisual, para ter acesso às cotas é necessário que o produtor ou qualquer um dos coprodutores da obra pertença a um dos grupos afirmativos, pois é ele que irá concorrer às cotas, devendo apresentar a autodeclaração no ato da inscrição.

7.2.2. Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa na inscrição, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a proposta será inabilitada, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

7.2.3. Ainda na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento da premiação, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

7.3. Para fins de verificação da autodeclaração, na etapa de habilitação, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- a) banca de heteroidentificação para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) apresentação do laudo médico para pessoas com deficiência;
- c) apresentação e verificação dos documentos comprobatórios de pertencimento para pessoas indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e comunidades de pesca artesanal;

- d) apresentação de declaração da associação ou do movimento social para povos nômades (artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua); e
- e) apresentação de documento oficial, provisório ou permanente, expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte reconhecendo o agente cultural como refugiado, apátrida ou migrante.

7.4. Em caso da pessoa com deficiência, o laudo médico deve comprovar a deficiência informada da pessoa e ter sido emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de inscrição neste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.5. No caso dos grupos afirmativos pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e originários, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de pertencimento:

- a) pessoa indígena: declaração comprobatória de pertencimento étnico assinado por no mínimo 2 (duas) lideranças da aldeia;
- b) pessoa cigana: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do rancho;
- c) pessoa quilombola: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola;
- d) povos de terreiro de matriz afro-ameríndia: declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por no mínimo 2 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia;
- e) povos de comunidade de pesca artesanal: declaração da colônia de pescadores no qual a pessoa está inserida; e
- f) pessoa nômade: declaração da associação ou do movimento social no qual a pessoa está inserida.

7.6. Os documentos comprobatórios de pertencimento (**Anexo 06**) baseiam-se nos modelos adotados por indicação das representações dos povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Norte. Os diálogos entre a Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Articulação

dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Articulação dos Povos Indígenas do RN (APIRN) e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR) estabeleceram como processo de aferição dos grupos afirmativos a autodeclaração (na etapa de inscrição) e a declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e originários (na etapa de habilitação). Os documentos são determinantes para a validação e a habilitação das propostas enviadas para concorrência das cotas e pontuações extras das pessoas indígenas (aldeados, não aldeados ou em contexto urbano), ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia.

- 7.7.** A aferição dos documentos citados no [item 7.6](#) será realizada por uma comissão formada por indígenas, ciganos, quilombolas e lideranças de terreiro de matriz afro-ameríndia contratada para desempenhar o processo de aferição. Os membros dessa comissão não poderão concorrer com propostas nos Editais da Lei Paulo Gustavo RN, de acordo com o [item 4.1](#).
- 7.8.** No caso de agente culturais mulheres (cis ou trans/travesti), não será realizada a verificação da autodeclaração na etapa de habilitação.
- 7.9.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas disputarão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.10.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.11.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

- 7.12.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes será destinado para outra categoria de cotas, seguindo a ordem de classificação das propostas.
- 7.13.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o [item 7.1](#), as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.14.** Caso o agente cultural concorrente às cotas seja reprovado na fase de aferição das políticas afirmativas, a proposta será direcionada para a lista da ampla concorrência. A vaga não preenchida será direcionada para outro concorrente da mesma categoria de cotas que será convocado seguindo a ordem de classificação. No caso das pontuações extras, a proposta perderá as pontuações adicionadas.

8. PONTUAÇÕES EXTRAS

- 8.1.** Ficam garantidas pontuações extras cumulativas, em todas as categorias de apoio do Edital, para produtor ou qualquer um dos coprodutores, a partir dos seguintes critérios:
- a)** pessoas negras (pretas ou pardas);
 - b)** mulheres (cis ou trans/travesti);
 - c)** pessoas de povos e comunidades tradicionais e originários (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua);
 - d)** pessoas com identidade não cisgênera ou ageneridade (trans, travestis, não binários, queer/questionando, intersexo, andrógine, fluido ou outra variabilidade);
 - e)** pessoas com deficiência;
 - f)** pessoas idosas, em situação de rua e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
 - g)** pessoas refugiadas, apátridas e/ou migrantes no Rio Grande do Norte, residentes no estado nos últimos 2 (dois) anos; e
 - h)** pessoas residentes em municípios que não aprovaram projetos na Lei Aldir Blanc RN e/ou proponentes residentes em municípios que receberam até R\$ 65 mil da Lei Paulo Gustavo, conforme o [Anexo 08](#).

8.2. As pontuações extras serão aplicadas da seguinte forma:

- a)** propostas que atendam de um a dois critérios do [item 8.1](#) receberão um acréscimo de 5 (cinco) pontos em sua nota;
- b)** propostas que atendam de três a quatro critérios do [item 8.1](#) receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e
- c)** propostas que atendam cinco ou mais critérios do [item 8.1](#) receberão um acréscimo de 20 (vinte) pontos em sua nota.

8.3. As pontuações terão um limite máximo de 20 (vinte) pontos por proposta e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.

8.4. Para as pessoas pertencentes aos grupos afirmativos citados no [item 8.1](#), será requisitada a autodeclaração na inscrição. Na fase de habilitação, a verificação da autodeclaração será realizada, de acordo com o [item 7.4](#) e [item 7.6](#), somente para os agentes culturais: negros (pretos e pardos), de povos e comunidades tradicionais e originários, com deficiência, refugiado, apátrida ou migrante.

9. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- a)** análise de mérito cultural: fase de análise da proposta cultural realizada por banca de pareceristas;
- b)** habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no [Anexo 01](#);
- c)** banca de heteroidentificação: fase complementar à autodeclaração de verificação do perfil étnico-racial dos proponentes negros (pretos ou pardos);
- d)** verificação do laudo médico para pessoas com deficiência; e
- e)** análise dos documentos comprobatórios de pertencimento para pessoas indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades (artistas circenses, parquistas e pessoas em situação de rua).

9.2. As propostas selecionadas atenderão à seguinte proporção, se possível:

- a)** 50% para os municípios da Região Metropolitana de Natal (RMN); e

b) 50% para os demais municípios do Rio Grande do Norte.

9.3. De acordo com a [Lei Complementar Estadual n.º 648/2019](#), a Região Metropolitana de Natal (RMN) é formada pelos municípios de: Extremoz, Macaíba, Natal, São Gonçalo do Amarante, Parnamirim, Arês, Bom Jesus, Ceará-Mirim, Goianinha, Ielmo Marinho, Maxaranguape, Monte Alegre, Nísia Floresta, São José de Mipibu e Vera Cruz.

9.4. A divisão de prêmios será aplicada de acordo com a declaração de residência do proponente cadastrado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br. A apresentação do comprovante de residência acontecerá apenas na etapa de habilitação.

9.5. Após a seleção por divisão territorial, serão aplicadas as cotas com reserva de vagas para os grupos afirmativos, conforme o [item 7.1](#), seguindo a classificação do proponente no processo de seleção.

9.5.1. Caso não seja possível dividir o total de prêmios de uma categoria de forma proporcional entre os territórios, a vaga subsequente será escolhida em concordância com a ordem de classificação das propostas.

9.5.2. Caso a divisão de recursos entre os territórios não seja alcançada, devido ao número insuficiente de candidaturas ou de pontuação, os recursos serão remanejados ao proponente do outro território, observada a ordem de classificação.

10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

10.1. Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

10.2. As propostas serão avaliadas e pontuadas com base nos critérios a seguir:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO					
CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS	PONTUAÇÃO				
	AUSENTE	POUCO	PARCIAL	BOM	MUITO BOM
I – CURRÍCULO ARTÍSTICO-CULTURAL DO PROPONENTE Análise do currículo do proponente, verificando o histórico profissional e a trajetória da obra audiovisual realizada.	0	5	10	15	20
II – RELEVÂNCIA ARTÍSTICA DA OBRA AUDIOVISUAL - Análise do desenvolvimento conceitual e artístico do filme, a originalidade, assim como a estrutura narrativa e a construção de personagens; - Análise do potencial da obra em relação a programação da RNCP, que tem por objetivo desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania; - Análise da obra a partir da promoção à diversidade e combate a racismo, capacitismo, etarismo, homofobia e a quaisquer formas de preconceito de origem, etnia, gênero cultural, religioso ou formas de discriminação.	0	5	10	15	20
III – PARTICIPAÇÃO E PREMIAÇÃO EM MOSTRAS E FESTIVAIS - Obras que comprovem a seleção e participação em até 5 (cinco) mostras ou festivais receberão 5 (cinco) pontos, de forma cumulativa; - Obras que comprovem pelo menos uma premiação em mostras ou festivais receberão 5 (cinco) pontos, de forma	0	5	10	15	20

cumulativa.					
IV – ACESSIBILIDADE DA OBRA AUDIOVISUAL					
■ Obra com recursos de acessibilidade comunicacional: legendagem, Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE), Audiodescrição (AD) e/ou Língua Brasileira de Sinais (Libras).	0	5	10	15	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80					

- 10.3.** O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.
- 10.4.** As pontuações de análise de mérito cultural terão um limite máximo de 80 (oitenta) pontos por proposta. Para as propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras citadas no [item 8.1](#), a pontuação final poderá atingir 100 (cem) pontos.
- 10.5.** As propostas que obtiverem pontuação final inferior a 40 (quarenta) pontos estarão automaticamente desclassificadas do processo seletivo deste Edital.
- 10.6.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no Critério II. Persistindo o empate, serão observados os critérios na seguinte ordem: Critério I, Critério III e Critério IV.
- 10.6.1.** Perdurando o empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao proponente de idade mais elevada.
- 10.7.** A análise das propostas culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma banca de pareceristas de responsabilidade da entidade parceira ou contratada.
- 10.8.** A comissão de seleção será coordenada por representante da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto ou da entidade parceira ou contratada para execução dos Editais.

10.9. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- a) tenham interesse direto no projeto cultural;
- b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) estejam em conflito de interesses judicial e administrativo com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.10. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.11. Caso o proponente discorde da pontuação recebida na avaliação da proposta, poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, indicando de forma fundamentada as razões para revisão da nota, destinado à Secretária Extraordinária de Cultura e à Fundação José Augusto.

10.12. Os recursos da fase de mérito cultural deverão ser apresentados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.14. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, no Complexo Cultural Rampa, na Fundação José Augusto e nos canais oficiais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1. Caso alguma categoria de apoio não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos não utilizados serão remanejados para a categoria que recebeu a maior quantidade de propostas, obedecendo a ordem de classificação.

- 11.2.** O remanejamento de que trata o item acima buscará atender a propostas com maior pontuação, em ordem decrescente, até se esgotar o número de apoios remanejados.
- 11.3.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de Seleção de Projetos da Lei Paulo Gustavo de Fomento a Ações Culturais para o Audiovisual.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente da proposta contemplada deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os documentos listados no **Anexo 01**, conforme a sua constituição jurídica.
- 12.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 12.3.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretária Extraordinária de Cultura e à Fundação José Augusto.
- 12.4.** Os recursos da fase de habilitação deverão ser apresentados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após essa fase.
- 12.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.6.** Caso o proponente esteja em débito com o município de sua residência ou sede da empresa, com o estado do Rio Grande do Norte e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Nesse caso, será convocada a próxima proposta cultural de acordo com a ordem de classificação.

12.7. Caso os documentos previamente apresentados demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com os novos documentos.

12.8. A Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto poderão, sempre que julgarem necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos na fase de habilitação, por meio dos contatos cadastrados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.

13. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

13.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual (**Anexo 10**) e o Recibo de Premiação Cultural (**Anexo 07**) deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2. O agente cultural terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOERN) e na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br para encaminhar a cópia da obra audiovisual selecionada para a Fundação José Augusto (FJA), segundo padrões do **Anexo 02**, e a Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC), de acordo com o **Anexo 09**.

13.2.1. O não envio das cópias da obra audiovisual no prazo estabelecido acima não isenta o proponente das sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

13.2.2. Os proponentes premiados que não assinarem o Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual com a Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP) serão desclassificados.

13.3. Após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada, em desembolso único até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme possíveis alterações na lei.

13.4. A conta bancária deverá ser de titularidade do proponente, devendo:

- a)** o proponente Pessoa Física indicar uma conta bancária de Pessoa Física para o recebimento do recurso; e

- b)** o proponente Pessoa Jurídica indicar uma conta bancária de Pessoa Jurídica para o recebimento do recurso.

13.5. A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- a)** conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- b)** conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

13.5.1. Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.

13.5.2. Caso a conta bancária da proposta seja de outra instituição financeira, seja pública ou privada, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

13.6. Após a convocação, o agente cultural deve assinar o Recibo de Premiação Cultural em até 2 (dois) dias, sob pena de perda da premiação e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13.7. No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada nas fases de inscrição e habilitação, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, estando sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos canais oficiais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

14.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponibilizados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.

- 14.3.** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail lpgrnaudiovisual@fja.rn.gov.br e pelo WhatsApp (84) 99673-7806.
- 14.4.** Os casos omissos porventura existentes na Lei Paulo Gustavo RN ficarão a cargo da Secretária Extraordinária de Cultura e da Fundação José Augusto ou da entidade parceira ou contratada.
- 14.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 14.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretária Extraordinária de Cultura e a Fundação José Augusto de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 14.7.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na [Lei Complementar n.º 195/2022](#) (Lei Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.525/2023](#) (Decreto Paulo Gustavo), no [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Instrução Normativa n.º 5/2023](#) (regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade) e no [Decreto Estadual n.º 33.004/2023](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte).
- 14.8.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme o Art. 22 da [Lei Complementar n.º 195/2022](#), e suas possíveis alterações.
- 14.9.** Este Edital compõem os seguintes anexos:
- a) Anexo 01** – Lista de Documentos para Inscrição e Habilitação;
 - b) Anexo 02** – Descrição das Categorias e Documentos Específicos (Licenciamento de Obras Audiovisuais);
 - c) Anexo 03** – Modelo de Currículo Artístico-Cultural;
 - d) Anexo 04** – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
 - e) Anexo 05** – Declaração de Residência Atual por Terceiros;
 - f) Anexo 06** – Modelo de Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico e de Povos e Comunidades Tradicionais e Originários;
 - g) Anexo 07** – Recibo de Premiação Cultural;

- h) **Anexo 08** – Lista dos Municípios que Receberão Pontuação Extra;
- i) **Anexo 09** – Declaração de Disponibilidade da Obra Audiovisual em Formato Técnico para Exibição;
- j) **Anexo 10** – Termo de Licenciamento da Obra Audiovisual com a Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP);
- k) **Anexo 11** – Trajetória da Obra;
- l) **Anexo 12** – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo.